



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 2228/2026 Cód. Verificador: 76486928

Requerente: 523 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 14/08/2026 08:24
Previsão: 13/09/2026

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues:	0
---------------------------	---	-------------------------------------	---

Observação de Abertura:

O Departamento de Administração e Planejamento requer autorização para Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Requerente

FRANCIELI DE OLIVEIRA

Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 14 de agosto de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 2228/2026

Requerimento nº 043/2026 – Departamento de Administração e Planejamento

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Administração Municipal, visando atender ao interesse público, necessita dispor de serviços especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de Laudo de Avaliação ou Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, para subsidiar procedimentos administrativos relacionados à aquisição, alienação, permuta, locação, desapropriação, regularização fundiária, atualização patrimonial, constituição de garantias, entre outras demandas que exijam a determinação técnica do valor de mercado de imóveis.

Considerando que a necessidade desses serviços ocorre de forma eventual, imprevisível e variável ao longo do tempo, não sendo possível estabelecer previamente a quantidade exata de avaliações que serão demandadas durante determinado período, mostra-se conveniente e eficiente a adoção do procedimento de credenciamento para contratação de profissionais ou empresas habilitadas para a prestação desses serviços.

O credenciamento possibilita a formação de um cadastro de prestadores aptos a atender às demandas da Administração quando surgirem, garantindo maior celeridade, economicidade e eficiência na contratação, uma vez que elimina a necessidade de instauração de procedimento licitatório específico para cada avaliação requerida.

Além disso, a natureza do objeto permite a contratação simultânea de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos, não havendo inviabilidade de competição, mas sim interesse da Administração em manter um número amplo de profissionais qualificados disponíveis para atendimento das demandas, observando critérios objetivos de distribuição dos serviços e tratamento isonômico entre os credenciados.

A adoção do credenciamento também contribui para assegurar a continuidade das atividades administrativas, evitando atrasos em processos que dependam de avaliações imobiliárias e permitindo a obtenção de laudos técnicos elaborados por profissionais habilitados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais regulamentações pertinentes.

Dessa forma, justifica-se a realização de processo de credenciamento para seleção de empresas especializadas na prestação de serviços de avaliação de bens imóveis, com emissão de Laudo ou Parecer Técnico de Avaliação, objetivando manter à disposição da Administração profissionais qualificados para atendimento das demandas que surgirem durante a vigência do credenciamento, assegurando eficiência, qualidade técnica, transparência e atendimento ao interesse público.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:





Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alta.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Chamamento Público.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Sandra Marisa Moreira Nicolau.

8.2 – Gestor de Contrato:

Gilmar Gehlen.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Gilmar Gehlen
Gestor do Contrato
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Sandra Marisa Moreira Nicolau
Fiscal do Contrato





Marmeleiro, 14 de agosto de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A Administração Municipal, visando atender ao interesse público, necessita dispor de serviços especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de Laudo de Avaliação ou Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, para subsidiar procedimentos administrativos relacionados à aquisição, alienação, permuta, locação, desapropriação, regularização fundiária, atualização patrimonial, constituição de garantias, entre outras demandas que exijam a determinação técnica do valor de mercado de imóveis.

Considerando que a necessidade desses serviços ocorre de forma eventual, imprevisível e variável ao longo do tempo, não sendo possível estabelecer previamente a quantidade exata de avaliações que serão demandadas durante determinado período, mostra-se conveniente e eficiente a adoção do procedimento de credenciamento para contratação de profissionais ou empresas habilitadas para a prestação desses serviços.

O credenciamento possibilita a formação de um cadastro de prestadores aptos a atender às demandas da Administração quando surgirem, garantindo maior celeridade, economicidade e eficiência na contratação, uma vez que elimina a necessidade de instauração de procedimento licitatório específico para cada avaliação requerida.

Além disso, a natureza do objeto permite a contratação simultânea de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos, não havendo inviabilidade de competição, mas sim interesse da Administração em manter um número amplo de profissionais qualificados disponíveis para atendimento das demandas, observando critérios objetivos de distribuição dos serviços e tratamento isonômico entre os credenciados.

A adoção do credenciamento também contribui para assegurar a continuidade das atividades administrativas, evitando atrasos em processos que dependam de avaliações imobiliárias e permitindo a obtenção de laudos técnicos elaborados por profissionais habilitados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais regulamentações pertinentes.

Dessa forma, justifica-se a realização de processo de credenciamento para seleção de pessoas empresas especializadas na prestação de serviços de avaliação de bens imóveis, com emissão de Laudo ou Parecer Técnico de Avaliação, objetivando manter à disposição da Administração profissionais qualificados para atendimento das demandas que surgirem durante a vigência do credenciamento, assegurando eficiência, qualidade técnica, transparência e atendimento ao interesse público.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:





A presente contratação não consta inicialmente no Plano de Contratações Anual (PCA) para 2026, pois a necessidade foi identificada posteriormente à sua elaboração e publicação, não havendo prejuízo ao planejamento administrativo, considerando a natureza eventual e variável da demanda.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada, caso necessário.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Unid.	Descrição
1	Unid.	AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE LOCAÇÃO: Avaliação de imóvel barracão industrial, residencial e sala comercial para locação com finalidades diversas.
2	Unid.	AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL - Avaliação de terreno rural, com ou sem benfeitorias para fins de compra e venda.
3	Unid.	AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO - Avaliação de imóveis terreno urbano, com ou sem benfeitorias, com área acima de 10.000 m² para fins de compra e venda.
4	Unid.	AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO - Avaliação de imóveis terreno urbano, com ou sem benfeitorias, com área de até 10.000 m² para fins de compra e venda.

Em relação à quantidade de serviços de avaliação de imóveis, não é possível realizar um provisionamento exato. Isso se deve ao fato de que tais serviços são prestados sob demanda, ou seja, a contratação ocorre em função das necessidades específicas e pontuais do município.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total máximo estimado para a presente contratação de avaliadores de imóveis, conforme este processo, é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais). Este montante representa o limite financeiro global para a remuneração dos serviços de avaliação imobiliária a serem prestados pelos credenciados durante a vigência deste processo de credenciamento. É importante ressaltar que este valor é uma estimativa máxima e o desembolso efetivo estará condicionado à demanda pelos serviços de avaliação, e aos valores unitários definidos para cada tipo de avaliação, conforme estabelecido neste estudo. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados e aceitos pela administração pública, respeitando os limites orçamentários disponíveis e a legislação pertinente.





Os valores a serem pagos a título de prestação de serviços são oriundos de levantamento de preços realizado em atas de outros entes da administração pública, uma vez que inexistente tabela referencial de valores de mercado, restando assim comprovado que os valores propostos estão de acordo com aqueles rotineiramente praticados para serviços similares.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

No caso do objeto a ser contratado não há necessidade de análise detalhada de alternativas de mercado. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

Na pesquisa observou-se que a modalidade correta está no credenciamento de fornecedores, permitindo o revezamento entre eles. Essa abordagem valoriza os profissionais locais e promove a diversidade na prestação dos serviços. O credenciamento apresenta-se como uma solução viável e vantajosa para a administração. Uma vez que os serviços que serão prestados seguem normativos gerais, garantindo a padronização dos serviços, mesmo com uma variedade de fornecedores.

A Lei Federal nº 14.133/2021, traz a definição do credenciamento e onde pode ser usado, sendo:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

Seção II

Do Credenciamento

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a

realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento,

observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução adotada consiste no credenciamento através de processo de Chamamento Público, de empresas legalmente habilitadas para a prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens





imóveis urbanos e rurais, mediante emissão de laudos ou pareceres técnicos de avaliação imobiliária, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a série ABNT NBR 14653 e suas partes aplicáveis, bem como com a legislação profissional pertinente.

A adoção do credenciamento fundamenta-se no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a necessidade da Administração é contínua, variável e imprevisível quanto à quantidade, à localização e às características dos imóveis que demandarão avaliação ao longo da vigência contratual. Nessa hipótese, mostra-se inviável estabelecer previamente um quantitativo exato de serviços ou selecionar um único prestador para atender integralmente às demandas da Administração.

O credenciamento possibilita que todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas no edital sejam contratados, assegurando ampla participação, isonomia, transparência e ampliação da capacidade operacional da Administração para atendimento das demandas que surgirem durante a vigência do instrumento contratual.

As demandas serão distribuídas entre os credenciados por meio de sistema de rodízio, observados os critérios objetivos definidos no edital e neste Termo de Referência, garantindo tratamento isonômico entre os prestadores e distribuição equilibrada das contratações.

O ciclo de execução da contratação compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – identificação da necessidade de avaliação do imóvel pelo órgão ou unidade requisitante;
- II – emissão da Ordem de Serviço ao credenciado, observada a ordem de rodízio estabelecida;
- III – realização de vistoria técnica no imóvel, com levantamento das características físicas, documentais, urbanísticas, ambientais e mercadológicas necessárias à avaliação;
- IV – coleta e tratamento dos dados de mercado, mediante aplicação da metodologia tecnicamente adequada ao tipo de imóvel e à finalidade da avaliação, observadas as normas da ABNT NBR 14653 e demais normas aplicáveis;
- V – elaboração e entrega do laudo ou parecer técnico de avaliação, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente exigido pelo respectivo conselho profissional, quando cabível;
- VI – análise técnica, recebimento, fiscalização e aprovação dos serviços pela Administração, podendo ser solicitados esclarecimentos, complementações ou correções, quando necessários;
- VII – recebimento definitivo dos serviços e realização do pagamento, após a verificação do atendimento integral das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Os laudos deverão apresentar fundamentação técnica compatível com a finalidade da avaliação, permitindo subsidiar, com segurança jurídica e técnica, processos administrativos relacionados à aquisição, alienação, permuta, desapropriação, locação, concessão de direito real de uso, regularização patrimonial, atualização do patrimônio público e demais atos administrativos que dependam da determinação do valor de mercado dos bens imóveis.

A solução proposta não demanda a aquisição de equipamentos ou materiais permanentes pela Administração, sendo de responsabilidade da contratada disponibilizar todos os recursos humanos, equipamentos, softwares, instrumentos, deslocamentos e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.

Ao término de cada demanda, o serviço será considerado concluído mediante a entrega do laudo ou parecer técnico aprovado pela fiscalização contratual, encerrando-se o ciclo da contratação para aquela Ordem de Serviço, sem prejuízo da continuidade do credenciamento para futuras demandas durante a vigência do contrato.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:





A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades de todos os Departamentos requisitantes e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01	
Descrição / Dano: Licitação Deserta, sem empresas interessadas.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação; 2. Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica; 3. Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é praticado no mercado.	Departamento Requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 02	
Descrição / Dano: Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Priorização do processo licitatório.	Setor de Licitação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9

1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 03	
Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamento Requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
RISCO 04	
Descrição / Dano: Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
RISCO 05	
Descrição / Dano: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Manter planejamento empresarial.	Contratada
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

Gilmar Gehlen

Diretor do Departamento de Administração e Planejamento





Marmeleiro, 14 de agosto de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável
1	Unid.	AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE LOCAÇÃO: Avaliação de imóvel barracão industrial, residencial e sala comercial para locação com finalidades diversas.	R\$ 700,00
2	Unid.	AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL - Avaliação de terreno rural, com ou sem benfeitorias para fins de compra e venda.	R\$ 883,62
3	Unid.	AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO - Avaliação de imóveis terreno urbano, com ou sem benfeitorias, com área acima de 10.000 m² para fins de compra e venda.	R\$ 726,32
4	Unid.	AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO - Avaliação de imóveis terreno urbano, com ou sem benfeitorias, com área de até 10.000 m² para fins de compra e venda.	R\$ 673,66
Valor Total Estimado			50.000,00

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referenciais.

O valor total máximo estimado para a presente contratação de avaliadores de imóveis, conforme este processo, é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais). Este montante representa o limite financeiro global para a remuneração dos serviços de avaliação imobiliária a serem prestados pelos credenciados durante a vigência deste processo de credenciamento, sendo de responsabilidade do Departamento de Administração e Planejamento o controle deste valor.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A Administração Municipal, visando atender ao interesse público, necessita dispor de serviços especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de Laudo de Avaliação ou Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, para subsidiar procedimentos administrativos relacionados à aquisição, alienação, permuta, locação, desapropriação, regularização fundiária, atualização patrimonial, constituição de garantias, entre outras demandas que exijam a determinação técnica do valor de mercado de imóveis.

Considerando que a necessidade desses serviços ocorre de forma eventual, imprevisível e variável ao longo do tempo, não sendo possível estabelecer previamente a quantidade exata de avaliações que serão demandadas durante determinado período, mostra-se conveniente e eficiente a adoção do procedimento de credenciamento para contratação de profissionais ou empresas habilitadas para a prestação desses serviços.

O credenciamento possibilita a formação de um cadastro de prestadores aptos a atender às demandas da Administração quando surgirem, garantindo maior celeridade, economicidade e eficiência na contratação, uma vez que elimina a necessidade de instauração de procedimento licitatório específico para cada avaliação requerida.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Além disso, a natureza do objeto permite a contratação simultânea de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos, não havendo inviabilidade de competição, mas sim interesse da Administração em manter um número amplo de profissionais qualificados disponíveis para atendimento das demandas, observando critérios objetivos de distribuição dos serviços e tratamento isonômico entre os credenciados.

A adoção do credenciamento também contribui para assegurar a continuidade das atividades administrativas, evitando atrasos em processos que dependam de avaliações imobiliárias e permitindo a obtenção de laudos técnicos elaborados por profissionais habilitados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais regulamentações pertinentes.

Dessa forma, justifica-se a realização de processo de credenciamento para seleção de pessoas as e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de avaliação de bens imóveis, com emissão de Laudo ou Parecer Técnico de Avaliação, objetivando manter à disposição da Administração profissionais qualificados para atendimento das demandas que surgirem durante a vigência do credenciamento, assegurando eficiência, qualidade técnica, transparência e atendimento ao interesse público.

Em relação à quantidade de serviços de avaliação de imóveis, não é possível realizar um provisionamento exato. Isso se deve ao fato de que tais serviços são prestados sob demanda, ou seja, a contratação ocorre em função das necessidades específicas e pontuais do município.

A presente contratação não consta inicialmente no Plano de Contratações Anual (PCA) para 2026, pois a necessidade foi identificada posteriormente à sua elaboração e publicação, não havendo prejuízo ao planejamento administrativo, considerando a natureza eventual e variável da demanda.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução adotada consiste no credenciamento através de processo de Chamamento Público, de empresas legalmente habilitadas para a prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis urbanos e rurais, mediante emissão de laudos ou pareceres técnicos de avaliação imobiliária, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a série ABNT NBR 14653 e suas partes aplicáveis, bem como com a legislação profissional pertinente.

A adoção do credenciamento fundamenta-se no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a necessidade da Administração é contínua, variável e imprevisível quanto à quantidade, à localização e às características dos imóveis que demandarão avaliação ao longo da vigência contratual. Nessa hipótese, mostra-se inviável estabelecer previamente um quantitativo exato de serviços ou selecionar um único prestador para atender integralmente às demandas da Administração.

O credenciamento possibilita que todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas no edital sejam contratados, assegurando ampla participação, isonomia, transparência e ampliação da capacidade operacional da Administração para atendimento das demandas que surgirem durante a vigência do instrumento contratual.

As demandas serão distribuídas entre os credenciados por meio de sistema de rodízio, observados os critérios objetivos definidos no edital e neste Termo de Referência, garantindo tratamento isonômico entre os prestadores e distribuição equilibrada das contratações.

O ciclo de execução da contratação compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – identificação da necessidade de avaliação do imóvel pelo órgão ou unidade requisitante;
- II – emissão da Ordem de Serviço ao credenciado, observada a ordem de rodízio estabelecida;
- III – realização de vistoria técnica no imóvel, com levantamento das características físicas, documentais, urbanísticas, ambientais e mercadológicas necessárias à avaliação;
- IV – coleta e tratamento dos dados de mercado, mediante aplicação da metodologia tecnicamente adequada ao tipo de imóvel e à finalidade da avaliação, observadas as normas da ABNT NBR 14653 e demais normas aplicáveis;
- V – elaboração e entrega do laudo ou parecer técnico de avaliação, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente exigido pelo respectivo conselho profissional, quando cabível;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

VI – análise técnica, recebimento, fiscalização e aprovação dos serviços pela Administração, podendo ser solicitados esclarecimentos, complementações ou correções, quando necessários;

VII – recebimento definitivo dos serviços e realização do pagamento, após a verificação do atendimento integral das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Os laudos deverão apresentar fundamentação técnica compatível com a finalidade da avaliação, permitindo subsidiar, com segurança jurídica e técnica, processos administrativos relacionados à aquisição, alienação, permuta, desapropriação, locação, concessão de direito real de uso, regularização patrimonial, atualização do patrimônio público e demais atos administrativos que dependam da determinação do valor de mercado dos bens imóveis.

A solução proposta não demanda a aquisição de equipamentos ou materiais permanentes pela Administração, sendo de responsabilidade da contratada disponibilizar todos os recursos humanos, equipamentos, softwares, instrumentos, deslocamentos e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.

Ao término de cada demanda, o serviço será considerado concluído mediante a entrega do laudo ou parecer técnico aprovado pela fiscalização contratual, encerrando-se o ciclo da contratação para aquela Ordem de Serviço, sem prejuízo da continuidade do credenciamento para futuras demandas durante a vigência do contrato.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação será aberta a participação de empresas legalmente constituídas e habilitadas para a execução dos serviços objeto deste documento.

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

Tendo em vista que o credenciamento não configura disputa entre os fornecedores e não há competição direta entre os credenciados, não se aplicam os benefícios de exclusividade e preferência previstos para as ME/EPP na Lei Complementar nº 123/2006. Assim, todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência poderão ser credenciados e contratados, independentemente do seu porte empresarial.

4.2. REQUISITOS COMPLEMENTARES:

A contratação dos serviços observará tanto o orçamento quanto a demanda durante a vigência do contrato, por isso, optou-se pela contratação de empresas para prestação de serviços, através de CONTRATO por meio de CREDENCIAMENTO, de acordo com o art. 79, inciso I da lei 14.133/2021:

O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.

O Contrato de fornecimento de serviços será realizado por um período de 12 (doze) meses. A distribuição dar-se-á por rodízio.

Do rodízio dos credenciados quando da prestação dos serviços

As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de serviço

A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviço, deve o Departamento de Administração e Planejamento anotar a ocorrência no controle de rodízio e, havendo 03 (três) negativas





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

consecutivas de atendimento a solicitação de serviço pela empresa credenciada o fiscal de contrato deverá apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação da empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, o fiscal de contrato, deverá solicitar à próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a prestação dos serviços.

Após a execução de um serviço, a credenciada retornará ao final da ordem de rodízio, assegurando distribuição equilibrada das demandas.

4.3. REQUISITOS COMPLEMENTARES DE EXECUÇÃO:

As empresas habilitadas para desempenhar os serviços que são objeto deste termo deverão:

- a) Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, locação, concessão de direito real de uso, etc.;
- b) Realizar a vistoria in loco do imóvel a fim de verificar suas características;
- c) Proceder à coleta de dados de mercado;
- d) Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação;
- e) Proceder à entrega do laudo em modelo impresso e digital, em conformidade com a Norma Técnica aplicável à administração municipal dentro dos prazos estipulados neste documento;
- f) O recebimento provisório e definitivo dos laudos de avaliação de imóveis será feito pelo Fiscal de Contrato devidamente designado;
- g) Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificado a credenciada pelos fiscais do contrato para as providências cabíveis;
- h) Os laudos deverão ser elaborados por profissional devidamente habilitado em seu respectivo Conselho (CREA/CAU/CRECI).

4.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

A solução proposta para a presente contratação deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos;
- b) Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem;
- c) Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto;
- d) O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos;
- e) Sempre que possível, buscar o maior grau de fundamentação possível;
- f) Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente;
- g) Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itemização: Identificação do bem avaliado; Identificação do interessado; Identificação do proprietário; Finalidade; Objetivo da avaliação; Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes; Caracterização do bem avaliado; Diagnóstico do Mercado; Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados; Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo; Tratamento dos dados e Identificação dos resultados; Identificação do valor do bem; Resultado da avaliação e sua data de referência;
- h) O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliado, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x 10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, excetuando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02 (duas) fotos;
- i) Deverá ser apresentada FICHA DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados, contendo a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação);





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

j) Quando o Laudo se referir a diversos imóveis assemelhados, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização;

k) O recebimento dos laudos pela Prefeitura, através do setor competente, não caracteriza corresponsabilidade técnica solidária nem subsidiária;

m) O Laudo deverá ser apresentado/entregue: NO PADRÃO DAS NORMAS TÉCNICAS: ABNT/NBR; UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL;

n) O Profissional deverá realizar visita técnica no imóvel a ser avaliado coletando os dados necessários para elaboração do laudo e após pronto, o laudo deverá ser entregue no Departamento de Administração, no formato físico e digital, contendo, no mínimo, as informações abaixo:

- Objetivo da avaliação;
- Identificação e caracterização do bem avaliado;
- Indicação do(s) método(s) utilizado(s), com justificativa da escolha;
- Especificação da avaliação;
- Resultado da avaliação e sua data de referência;
- Qualificação legal completa e assinatura do(s) profissional(is) responsável(is) pela avaliação;
- Local e data do laudo;
- Levantamento fotográfico;

i) A conclusão do documento de avaliação deverá determinar, em campo próprio, de forma clara, objetiva e inequívoca, o valor real de mercado visando à formação de decisões e ações administrativas;

j) outras exigências previstas nas demais partes das NBR nº 14653, NBR nº 14.653-1, NBR nº 14.653-2 e NBR nº 14.653-3, conforme o caso;

k) Após a entrega, a Administração avaliará os laudos, analisando o método que foi utilizado, bem como, se constam todas as informações mínimas requeridas, aceitando ou não a entrega.

4.5. DOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS

São requisitos para o laudo de avaliação:

A) Coeficiente de correlação de no mínimo 0,80 para os laudos de avaliação elaborados quando adotado tratamento científico de dados de mercado conforme critérios estatísticos previstos na ABNT NBR 14653;

B) Dados de mercado contemporâneos obtidos até no máximo 12 (doze) meses, admitindo prazo superior quando devidamente justificado;

C) Quando aplicável e tecnicamente viável, grau II de Fundamentação para a Especificação do laudo de avaliação para os laudos de avaliação elaborados com tratamento científico de dados de mercado.

D) Recomenda-se consultar as legislações municipal, estadual e federal, bem como examinar outras restrições ou incentivos, que possam influenciar no valor do imóvel;

E) Planejamento da pesquisa contemplando uma amostra representativa de dados de mercado de imóveis com características, tanto quanto possível, semelhantes às do avaliado;

F) Levantamento de dados de mercado;

G) Cada um dos elementos que contribuem para formar a convicção de valor tem de estar expressamente caracterizado e o seu conjunto deve formar uma amostra tão aleatória quanto possível, usando-se toda a evidência disponível;

H) Recomenda-se que a qualidade da amostra deva estar assegurada quanto: a sua atualidade, observando a data de referência da avaliação; a sua semelhança com o imóvel avaliado, no que diz respeito aos seus atributos; ao número de elementos efetivamente utilizados conforme o grau de fundamentação a ser atingido; a identificação, idoneidade e diversificação das fontes de informação, sendo que as mesmas devem ser cruzadas, tanto quanto possível, com objetivo de aumentar a confiabilidade dos dados de mercado;

I) Elaboração e apresentação do laudo em 02 vias, em papel, e 01 via em meio magnético, acompanhado da respectiva ART/RRT ou documento equivalente.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

J) A execução do objeto será iniciada com o envio da Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra para a CREDENCIADA;

K) O laudo de avaliação é de inteira responsabilidade do profissional que o elabora.

4.6. GERAÇÃO DE VÍNCULO:

A contratação decorrente do credenciamento não gerará qualquer vínculo empregatício entre a Administração e os profissionais ou empregados dos credenciados, cabendo exclusivamente ao contratado a responsabilidade pela execução dos serviços e pelos encargos decorrentes de sua atividade.

4.7. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, concessão de direito real de uso, etc.

Realizar a vistoria in loco do imóvel a fim de verificar suas características;

Proceder à coleta de dados de mercado;

Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação;

Proceder à entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por esta;

O credenciado não poderá avaliar imóvel de sua propriedade, de familiares ou no qual possua interesse econômico.

Declarar formalmente a CONTRATANTE quando existir conflito de interesse entre a CREDENCIADA e o proprietário do imóvel a ser avaliado. A recusa na realização dos serviços quando há conflito de interesse não contará como critério para um eventual descredenciamento.

Comunicar a contratante quando da substituição do responsável pelas avaliações;

A CREDENCIADA deverá observar os dispositivos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- COFECI, no uso das atribuições relativas ao objeto a ser licitado;

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma gradual de acordo com as necessidades da administração respeitando o sistema de rodízio das credenciadas.

O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CREDENCIADA.**

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CREDENCIADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme características, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora Sandra Marisa Moreira Nicolau.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento Sr. Gilmar Gehlen.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato**





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste CHAMAMENTO PÚBLICO, se outro prazo não constar do documento.

A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

Declaração de responsabilidade técnica indicando o profissional responsável pela prestação dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do CONTRATANTE.

Comprovação do vínculo empregatício entre o profissional, elencado no subitem anterior, e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

Comprovação vigente, da habilitação junto aos órgãos de classe, CRECI ou COFECI ou CAU ou CREA, do **profissional indicado** para a realização das avaliações;

Certidão ou atestado de qualificação técnica, em nome da **CREDENCIADA**, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento.

A proponente deverá apresentar preenchido(a) o **Requerimento para Inscrição no Credenciamento (Anexo II)** e a **Declaração Unificada (Anexo III)**.

A documentação necessária ao credenciamento poderá ser apresentada pelos interessados presencialmente, por meio eletrônico ou via postal, observadas as condições, procedimentos e endereços estabelecidos no Edital de Chamamento Público.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	0
70	03.01	04. 122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	510

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento





ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Constitui objeto deste Anexo a Pesquisa de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A metodologia utilizada a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços foi a Mediana para melhor apuração e reflexo dos preços reais praticados no mercado.

4 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Unid.	CATSER	Fontes de pesquisa							Mediana
			Dois Vizinhos	Bom Retiro	Santa Terezinha de Itaipu	Câmara de Itá	Nazareno	Palotina	Santa Helena	
1	un	21784	R\$ 407,04	R\$ 700,00	R\$ 1.151,66		R\$ 1.200,00	R\$ 424,76		R\$ 700,00
2	un	21784	R\$ 427,61	R\$ 1.300,00				R\$ 467,24	R\$ 1.556,40	R\$ 883,62
3	un	21784	R\$ 427,61	R\$ 1.333,33	R\$ 1.758,25			R\$ 467,24	R\$ 726,32	R\$ 726,32
4	un	21784	R\$ 427,61	R\$ 1.150,00	R\$ 1.758,25	R\$ 621,00		R\$ 467,24	R\$ 726,32	R\$ 673,66

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição do valor máximo de preços para a abertura do Procedimento Licitatório (Assinam-se no Termo de Referência).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2026 09:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pfa19a6e97250f>





Município de Dois Vizinhos - PR

CNPJ: 76205640000108 IE: isento
Endereço: Av Rio Grande do Sul, 130 - Prefeitura CEP: 85660000 Cidade: Dois Vizinhos
Fone: (46) 3536-8800 Fax: 55-46-3536-8822

NOTA DE EMPENHO

Número 9636/2026	Tipo Ordinário	Emitido em 23/06/2026	Requisição Nº 7733	Req. Compra Nº 102575
-----------------------------------	--------------------------	---------------------------------	------------------------------	---------------------------------

Licitação

Tipo
Inexigibilidade

Número
68/2025 de 17/09/2025

Contrato/Aditivo

Sequência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
------------------	-----------------	----------------	---------------------------	------------------------	-------------------------------	---------------------------	------------------------	-------------------------------

Credor

Fornecedor VITORINO RODRIGUES DOS SANTOS	Matrícula 2292-6	CPF/CNPJ 371.604.009-68
---	----------------------------	-----------------------------------

Endereço RUA PARANA, 1188	Bairro CENTRO SUL
-------------------------------------	-----------------------------

Cidade/UF Dois Vizinhos/PR	CEP 85660-000	Fone	Tipo de conta bancária Conta Corrente	Banco 237	Agência 6006-2	Conta 36538-6
--------------------------------------	-------------------------	-------------	---	---------------------	--------------------------	-------------------------

Classificação da despesa

13 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	Saldo anterior
13.001 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	R\$ 29.102,57
18.542.0012.2089 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	Valor empenhado
3.3.90.36.06.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	R\$ 407,04
6560 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Saldo atual
Do Exercício	R\$ 28.695,53

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
298354	AVALIAÇÃO IMÓVEIS LOCAÇÃO		UN	1,0000	407,0400	407,04
	Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica para fins de locação de imóveis. (De acordo com a NBR 14653)					
	PARA EMPENHO REF AVALIAÇÃO DE UM BARRACÃO E TERRENO PARA ABRIGAR A COOPERATIVA DE CATADORES , CONF MATR-31200 E MEMORANDO 4999/2026 DA SEC. DE MEIO AMBIENTE.					
	REF CHAMAMENTO 024/2025 LOTE-001 ITEM-001					

Forma de pagamento: A PRAZO

Documento com assinatura eletrônica pendente.



Município de Dois Vizinhos - PR

CNPJ: 76205640000108 IE: isento
Endereço: Av Rio Grande do Sul, 130 - Prefeitura CEP: 85660000 Cidade: Dois Vizinhos
Fone: (46) 3536-8800 Fax: 55-46-3536-8822

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
9103/2026	Ordinário	12/06/2026	7299	102273

Licitação

Tipo	Número
Inexigibilidade	68/2025 de 17/09/2025

Contrato/Aditivo

Sequência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
-----------	----------	---------	--------------------	-----------------	------------------------	--------------------	-----------------	------------------------

Credor

Fornecedor			Matrícula		CPF/CNPJ	
JULIANO TOMBINI			337586-2		972.904.599-20	
Endereço			Bairro			
Rua Inês Pinzon, 289			CENTRO			
Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	
Dois Vizinhos/PR	85660-000	4684002000	Conta Corrente	748	740-4	

Classificação da despesa

04 SEC DE DESENV ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	Saldo anterior
04.001 DEPTO DE FOMENTO, DESENV CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO, EMPREGO E RENDA	R\$ 58.454,53
19.126.0004.2007 DEPTO DE FOMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO TECNOLOGIO, EMPREGO	Valor empenhado
3.3.90.36.06.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	R\$ 427,61
790 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Saldo atual
Do Exercício	R\$ 58.026,92

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
298354	AVALIAÇÃO IMÓVEIS ALIENAÇÃO OU PERMUTA		UN	1,0000	427,6100	427,61
	Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica para fins de alienação ou permuta de imóveis. (De acordo com a NBR 14653).					
	REF A 1 AVALIAÇÃO DE UM TERRENO DE MATR-36419 - NA LINHA TARTARI PARA DESAPROPRIAÇÃO.					
	CONF MEMORANDO 4885/2026 REF CHAMAMENTO 024/2025 LOTE-001 ITEM-2					

Forma de pagamento: A PRAZO

Documento com assinatura eletrônica pendente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2026**

A Prefeita Municipal de Bom Retiro, no uso de suas atribuições legais, comunica a Inexigibilidade de Licitação, vinculado ao Credenciamento 001/2026, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com as disposições da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, considerando as argumentações abaixo, ao final, **RESOLVE**:

1. OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica especializada e registrada junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), CREA SC ou CAU SC, para prestação de serviço técnico de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DAS JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO

1) Considerando que os valores propostos estão de acordo com a realidade de mercado, conforme Processo de Credenciamento 001/2026.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de prestação dos serviços é de 07 dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento.

3.2. Caso não seja possível o fornecimento na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. O serviço deverá resultar na elaboração de um laudo técnico de avaliação do terreno, conforme os critérios estabelecidos na norma ABNT NBR 14.653, contendo, obrigatoriamente: a descrição detalhada do imóvel, fundamentação do valor de mercado apurado, metodologia empregada, pesquisa de mercado com imóveis similares, registro fotográfico atualizado, e croquis ou planta de localização quando necessário. O documento deverá estar assinado pelo profissional responsável, com indicação de seu registro no órgão competente.

3.4. O laudo deverá ser entregue em formato digital (PDF) e, se solicitado pela Administração, também em formato impresso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

4. DOS ITENS E PREÇOS A SEREM PRATICADOS

Empresa A:

Item	Quant.	Descrição	Valor unit.	Valor total
01	01	Avaliação de imóvel urbano com área de até 1000m².	R\$ 700,00	R\$ 700,00
02	01	Avaliação de imóvel urbano com área de 1000m² até 2000m².	R\$ 783,33	R\$ 783,33
03	01	Avaliação de imóvel urbano com área de 2000m² até 3000m².	R\$ 900,00	R\$ 900,00
04	01	Avaliação de imóvel urbano com área de 3000m² até 4000m².	R\$ 983,33	R\$ 983,33
05	01	Avaliação de imóvel urbano com área de 4000m² até 5000m².	R\$ 1.066,66	R\$ 1.066,66
06	01	Avaliação de imóvel urbano com área de 5000m² até 6000m².	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
07	01	Avaliação de imóvel urbano maior de 6000m².	R\$ 1.333,33	R\$ 1.333,33
08	01	Avaliação de imóvel rural com área de até 3000m².	R\$ 783,33	R\$ 783,33
09	01	Avaliação de imóvel rural com área de 3000m² até 10.000m² com benfeitorias.	R\$ 1.033,33	R\$ 1.033,33
10	01	Avaliação de imóvel rural com área acima de 10.000m² com ou sem benfeitoria.	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
			Total:	R\$ 10.033,31

Empresa B:

Item	Quant.	Descrição	Valor unit.	Valor total
01	01	Avaliação de imóvel urbano com área de até 1000m².	R\$ 700,00	R\$ 700,00
02	01	Avaliação de imóvel urbano com área de 1000m² até 2000m².	R\$ 783,33	R\$ 783,33
03	01	Avaliação de imóvel urbano com área de 2000m² até 3000m².	R\$ 900,00	R\$ 900,00
04	01	Avaliação de imóvel urbano com área de 3000m² até 4000m².	R\$ 983,33	R\$ 983,33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

05	01	Avaliação de imóvel urbano com área de 4000m ² até 5000m ² .	R\$ 1.066,66	R\$ 1.066,66
06	01	Avaliação de imóvel urbano com área de 5000m ² até 6000m ² .	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
07	01	Avaliação de imóvel urbano maior de 6000m ² .	R\$ 1.333,33	R\$ 1.333,33
08	01	Avaliação de imóvel rural com área de até 3000m ² .	R\$ 783,33	R\$ 783,33
09	01	Avaliação de imóvel rural com área de 3000m ² até 10.000m ² com benfeitorias.	R\$ 1.033,33	R\$ 1.033,33
10	01	Avaliação de imóvel rural com área acima de 10.000m ² com ou sem benfeitoria.	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
			Total:	R\$ 10.033,31

Empresa C:

Item	Quant.	Descrição	Valor unit.	Valor total
01	01	Avaliação de imóvel urbano com área de até 1000m ² .	R\$ 700,00	R\$ 700,00
02	01	Avaliação de imóvel urbano com área de 1000m ² até 2000m ² .	R\$ 783,33	R\$ 783,33
03	01	Avaliação de imóvel urbano com área de 2000m ² até 3000m ² .	R\$ 900,00	R\$ 900,00
04	01	Avaliação de imóvel urbano com área de 3000m ² até 4000m ² .	R\$ 983,33	R\$ 983,33
05	01	Avaliação de imóvel urbano com área de 4000m ² até 5000m ² .	R\$ 1.066,66	R\$ 1.066,66
06	01	Avaliação de imóvel urbano com área de 5000m ² até 6000m ² .	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
07	01	Avaliação de imóvel urbano maior de 6000m ² .	R\$ 1.333,33	R\$ 1.333,33
08	01	Avaliação de imóvel rural com área de até 3000m ² .	R\$ 783,33	R\$ 783,33
09	01	Avaliação de imóvel rural com área de 3000m ² até 10.000m ² com benfeitorias.	R\$ 1.033,33	R\$ 1.033,33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

10	01	Avaliação de imóvel rural com área acima de 10.000m ² com ou sem benfeitoria.	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
			Total:	R\$ 10.033,31

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[Sec. Municipal de Adm Fazenda]

Ação: 2008 - [MANUTENCAO DA SEC. DE ADM E FAZENDA]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Recursos Ordinários - 150070000100

6. DA BASE LEGAL JURÍDICA PARA A CONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, artigo **74**, inciso **IV**, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

7. DO FORNECEDOR

Foram exigidos da empresa contratada:

- a) Termo de credenciamento;
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;
- c) Certidão Negativa de Débitos c/ FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de Falência e Concordata;
- f) CNPJ;
- g) Contrato Social ou documento equivalente;
- h) Atestado de capacidade técnica, com entidade pública ou privada;
- i) Documento com foto;
- j) Registro ou inscrição da empresa em entidade profissional, em plena validade.

8. DA DECISÃO CONCLUSIVA

ANTE o teor de todos os itens supra elencados, aliadas qualificação e capacitação jurídica, idoneidade financeira da empresa e sócios já delineados, declaro a inexigibilidade de licitação para a Contratação da Empresa GKI ENGENHARIA E AVALIAÇÕES, sob o CNPJ nº 60.273.546/0001-48 (Empresa A), Contratação da Empresa EXATA AVALIAÇÃO BENS E PERICIAS LTDA, sob o CNPJ nº 52.344.486/0001-89 (Empresa B) e a Contratação da Empresa SANTOS & MARTINS SERVIÇOS LTDA, sob o CNPJ nº 24.675.750/0001-21 (Empresa C), com vistas a Credenciamento de pessoa jurídica especializada e registrada junto ao Conselho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), CREA SC ou CAU SC, para prestação de serviço técnico de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, conforme especificado no presente processo.

Bom Retiro/SC., 28 de janeiro de 2026.

Assinado de forma digital
por HELENA SCHILD DE
OLIVEIRA:00566201950
Dados: 2026.01.28
10:43:39 -03'00'

Helena Schild de Oliveira
Prefeita Municipal

CONTRATO Nº 083/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025
CHAMADA PÚBLICA/ CREDENCIAMENTO Nº. 048/2025
HOMOLOGAÇÃO/DELIBERAÇÃO SUPERIOR: 14/08/2025

CONTRATO DE COMPRAS N.º 083/2026 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E A EMPRESA JB ENGENHARIA LTDA. VIGENTE ATÉ: 09/04/2027

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, nº. 144, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85.875-000, telefone 0800 000 3440, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, **DIEGO LUCAS WELTER**, portador do RG nº 7.414.432-2-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 037.518.369-85, doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **JB ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.230.582/0001-38, Inscrição Municipal nº 1098990, com sede à Rua Munhoz da Rocha, nº 1154, Bairro Vila Nova, na cidade de Matelândia, no estado do Paraná, CEP: 88.887-000, Fone: (45) 99846-9841, e-mail: engenheira.jalile@outlook.com representada neste ato por **Sra. JALILE NATÁLIA BARBAROLO BRANDALIZE**, sócio administrador, portador da cédula de identidade RG nº 9.389.907-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 049.334.069-60, residente e domiciliado na Rua Munhoz da Rocha, nº 1154, Bairro Vila Nova, na cidade de Matelândia, no estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

1.1 As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato referente ao Chamamento 048/2025. Tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal nº 6.291/2023, Decretos Municipais nº 10.663/2023, 10.729/2023, 10.730/2023, 10.732/2023, 10.733/2023, 10.735/2023 e demais legislação pertinente à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1.2 Como critério de escolha para celebrar os contratos o município segue o Decreto municipal 10.730 nos seus Artigos 12, 13 e 14 como segue:

"Art. 12. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 13. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 14. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Terezinha de Itaipu e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento."

1.2 Considerando o contido no Decreto Municipal 10.730 no seu Artigo 12 será adotado o critério descrito no Inciso I – "Convocação dos credenciados por ordem de inscrição".

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**

ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS NOS TERMOS DA NBR 14.653 E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, CONFORME DETALHAMENTO DO ITEM DO TERMO DE REFERÊNCIA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme estimativa de consumo indicadas

2.2 Itens Registrados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde	Média	Total
1	34306	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA DETERMINAR VALOR DE MERCADO, PARA LOCAÇÃO EDIFICAÇÃO COMERCIAL, RESIDENCIAL OU INDUSTRIAL.	Unidade	60	R\$ 1.151,667	R\$ 69.100,02
2	34307	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA DETERMINAR VALOR DE MERCADO, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, CHÁCARA NO PERÍMETRO URBANO OU TERRENOS.	Unidade	60	R\$ 1.385,00	R\$ 83.100,00
3	34308	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA DETERMINAR VALOR DE MERCADO, PARA PERMUTA, LEILÃO, COMPRA OU DESAPROPRIAÇÃO.	Unidade	300	R\$ 1.758,25	R\$ 527.475,00
Valor total R\$ 679.675,02 (Seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e dois centavos).						

2.3 As quantidades apresentadas são estimativas de consumo, podendo variar para menos, de acordo com a demanda, observado o disposto na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, não se obrigando o Município à aquisição total.

2.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, facultando a utilização de outros meios para aquisição, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2.5 Fazem parte integrante deste contrato como se nela estivessem transcritos, as condições e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento 048/2025 e seus anexos, e a proposta apresentada pela empresa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) MESES contados a partir da data de publicação do contrato, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme Artigo 92, Inc. IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de R\$ 679.675,02 (Seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e dois centavos).

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado à empresa detentora **Conforme Cláusula 15 do Termo de Referência.**

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PARA ENTREGA

8.1 A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a execução e entrega dos serviços, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço (OS) ou documento equivalente, emitido pela Administração.

8.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a CONTRATADA apresente solicitação formal e devidamente fundamentada, antes do vencimento do prazo original, ficando sua concessão condicionada à anuência da Administração Municipal.

8.3 Os laudos serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo fiscal do contrato, para verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada.

8.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a conferência e aceitação formal do objeto.

8.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações contratuais, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.7 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados, conforme as condições e as necessidades do licitante.

9 CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21, e do Art. 5º e 6º do Decreto Municipal nº 10.663/2023.

9.2 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

9.4 A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.5 A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

9.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

9.7 Ficam designados como FISCAIS DE CONTRATO, conforme Portaria 1012/2025 os servidores indicados;

9.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 O reajuste de preços se dará, somente por parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, mediante justificativa prévia, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

10.2 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá sofrer reajuste de preços com embasamento legal;

10.3 Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

10.4 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITIVOS

11.1 As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO, as exigências contidas na cláusula 10ª do Termo de Referência.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 Constituem obrigações do Fornecedor, as exigências contidas na cláusula 10ª do Termo de Referência.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Conforme condições estabelecidas na cláusula 20ª do edital.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas: “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- a. moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; limitada a 10% do valor da parcela em atraso.
- b. multa moratória de 0,1% ao dia, limitada a 10% do valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c. O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- d. compensatória de 10% a 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.

14.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, caso a empresa não pagar a multa a mesma será registrada em dívida ativa no município.

14.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e
- 6 - Orientações dos órgãos de controle.

14.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3 Indenizações e multas.

15.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas com a execução deste contrato correrão na conta da dotação orçamentária:

16.04	04.123.0016.2.072	3.3.90.39	829 (7117)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu
03.02	04.121.0016.2.033	3.3.90.39	086 (7325)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 2505 – Royalties Tratado de Itaipu -

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021, Incisos III e IV.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

19.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA E DEVOLUÇÃO DO CONTRATO

20.1 A CONTRATADA terá o **PRAZO DE 07 (SETE) DIAS**, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, sendo este, assinado digitalmente, encaminhando via plataforma 360º ou através de assinatura física, onde o responsável legal deverá comparecer no Departamento de Compras e Licitações, localizado no Paço Municipal 3 de maio, sob pena de decair o direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei 14.133/21. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município.

20.1.1 A Recusa injustificada na assinatura do contrato implica na abertura de Processo Administrativo contra a empresa, aplicando as sanções legais.

20.2 As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade

jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento conforme Lei Municipal 6.291/2022:

Art. 1º A publicidade dos atos oficiais da Lei 14.133/2021, tais como: avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e em jornal de circulação local ou regional, assim como no Portal de Transparência do sítio oficial do Município de Santa Terezinha de Itaipu, em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma.

Santa Terezinha de Itaipu, 09 de abril de 2026.

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº 435/2025
MUNICÍPIO

JB ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 39.230.582/0001-38
JALILE NATÁLIA BARCAROLO BRANDALIZE
REPRESENTANTE
CPF: 049.334.069-60

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 083/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 103/2025 MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº. 048/2025				
CONTRATANTE:		Município de Santa Terezinha de Itaipu		
CONTRATADA:		JB ENGENHARIA LTDA		
OBJETO:		CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS NOS TERMOS DA NBR 14.653 E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, CONFORME DETALHAMENTO DO ITEM DO TERMO DE REFERÊNCIA		
VALOR GLOBAL:		R\$ 679.675,02 (Seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e dois centavos).		
PRAZO DE EXECUÇÃO:		12 (doze) meses		
DATA DA ASSINATURA:		09 de abril de 2026		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:				
16.04	04.123.0016.2.072	3.3.90.39	829 (7117)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu
03.02	04.121.0016.2.033	3.3.90.39	086 (7325)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 2505 – Royalties Tratado de Itaipu -





República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026
CONTRATO Nº 014/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 10.561.999/0001-00, com sede na Rua 01, n. 157, Centro, Itá-SC, CEP: 89.760-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **AMAURI ROQUE SARTORETTO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1[REDACTED]0 e inscrito no CPF sob nº 4[REDACTED]1, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COLLE IMOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 66.002.483/0001-71, com sede na Rua Laurindo Schaker, n. 74, Sala 03, Bairro Santa Rita, município de São Miguel do Oeste/SC, CEP 89.900-00, neste ato representada por seu(sua) Sócio(a) Administrador(a) **VERA LUCIA BULLA COLLE**, brasileiro(a), portador(a) do RG n. 2[REDACTED]5, e inscrito(a) no CPF sob o n. 8[REDACTED]0, denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração se deu pela Dispensa de Licitação nº 012/2026, Processo Administrativo n. 021/2026, homologado no dia 15/06/2026, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de avaliação imobiliária, compreendendo a realização de vistoria técnica in loco, levantamento de informações e características dos imóveis, pesquisa e análise de mercado, identificação de elementos comparativos, apuração do valor de mercado e elaboração de documento técnico de avaliação, referente aos imóveis relacionados ao Projeto de Lei nº 13/2026, em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores de Itá/SC, sendo que o produto final deverá consistir em Laudo Técnico de Avaliação, Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM ou documento técnico equivalente, conforme as atribuições e habilitação profissional do contratado, devidamente acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, Termo de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente exigido pelo respectivo conselho profissional, quando aplicável.

1.2. A contratação será feita, inicialmente, para o período de 60 (sessenta) dias, sendo que os serviços a serem fornecidos devem ter as seguintes especificações mínimas:



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Prestação de serviços técnicos especializados para avaliação imobiliária de parte do lote urbano nº 03, com área aproximada de 4.534,12 m², integrante de área maior matriculada sob nº 2.163 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itá/SC, compreendendo vistoria técnica, levantamento de informações, pesquisa e análise de mercado, apuração do valor de mercado e elaboração de documento técnico de avaliação.	Serviço	1
2	Prestação de serviços técnicos especializados para avaliação imobiliária do lote urbano nº 01, com área de 676,25 m², matriculado sob nº 4.808 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itá/SC, compreendendo vistoria técnica, levantamento de informações, pesquisa e análise de mercado, apuração do valor de mercado e elaboração de documento técnico de avaliação.	Serviço	1

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o termo de referência, o edital da Dispensa de Licitação n. 012/2026, a proposta do CONTRATADO e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – A VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR OU O ATO QUE TIVER AUTORIZADO A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA

2.1. Este contrato é vinculado ao edital da Dispensa de Licitação n. 012/2026, Processo Administrativo n. 021/2026, homologado no dia 15/06/2026, e à proposta do licitante vencedor COLLE IMOVEIS LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à doutrina, à jurisprudência, à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

CLÁUSULA QUARTA – O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma Indireta, sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a prestação para demanda específica, com objeto determinado e execução integral em prazo previamente definido, não restando caracterizada a prestação contínua, conforme condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto imediatamente após a assinatura do contrato, mantendo a regularidade, continuidade e qualidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

4.3. Pareceres Técnicos de Avaliação Mercadológica – PTAM ou documentos equivalentes para subsidiar a análise e deliberação do Projeto de Lei nº 13/2026 deverão estar devidamente entregues na sede da Câmara de Vereadores de Itá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa formal aceita pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 621,00 (seiscentos e vinte e um reais) cada avaliação, totalizando R\$ 1.242,00 (mil, duzentos e quarenta e dois reais):

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor mensal	Valor total
1	Prestação de serviços técnicos especializados para avaliação imobiliária de parte do lote urbano nº 03, com área aproximada de 4.534,12 m², integrante de área maior matriculada sob nº 2.163 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itá/SC, compreendendo vistoria técnica, levantamento de informações, pesquisa e análise de mercado, apuração do valor de mercado e elaboração de documento técnico de avaliação.	Serviço	1	R\$ 621,00	R\$ 621,00
2	Presta Prestação de serviços técnicos especializados para avaliação imobiliária do lote urbano nº 01, com área de 676,25 m², matriculado sob nº 4.808 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itá/SC, compreendendo vistoria técnica,	Serviço	1	R\$ 621,00	R\$ 621,00



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

	levantamento de informações, pesquisa e análise de mercado, apuração do valor de mercado e elaboração de documento técnico de avaliação. Mercadológica – PTAM.				
Total				R\$ 1.242,00	R\$ 1.242,00

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se a única remuneração devida.

5.3. A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal referente aos serviços prestados após a entrega e apresentá-la à CONTRATANTE, acompanhada, dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal correspondente, que deverá ser atestada pelo órgão responsável;
- b) Relatório da prestação dos serviços, quando for o caso;
- c) Boleto bancário, sempre que possível; e
- d) Cópia das negativas fiscais (CRF, CNDT, CND Federal, Estadual e Municipal).

5.4. O pagamento será feito sempre que possível e a depender da disponibilidade do caixa, em moeda corrente, até o dia vinte do mês subsequente ao recebimento dos serviços.

5.5. Será de responsabilidade do licitante o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto. Caso não venha impresso na nota fiscal, os descontos poderão ser providenciados pela administração municipal.

5.6. O prazo para pagamento ficará suspenso enquanto houver pendência de correção na nota fiscal/fatura ou irregularidade imputável à CONTRATADA, reiniciando-se a contagem após a regularização.

5.7. Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

5.8. A atualização monetária será calculada com base na variação do Índice IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.9. A atualização monetária e os juros de mora somente serão devidos quando o atraso no pagamento não decorrer de culpa da CONTRATADA, especialmente em razão de pendências documentais, irregularidades fiscais ou descumprimento contratual.

5.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada da documentação exigida na Cláusula anterior.

6.2. A liquidação da despesa ocorrerá após o atesto do fiscal do contrato, que confirmará o adimplemento das obrigações contratuais, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal.

6.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo definido na Cláusula anterior, observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E ENTREGA

7.1. Os itens objeto desta contratação, previstos na Cláusula Primeira, deverão estar devidamente entregues na sede da Câmara de Vereadores de Itá em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA OITAVA – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E OS CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

8.1. A despesa decorrente da execução do objeto do presente Contrato possui previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 2.843, de 24 de outubro de 2025 e correrá à Conta de Manutenção das Atividades Legislativas, conforme dotação orçamentária 3339000000000000000 – Ação 2001 – Referência 374.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO

9.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo CONTRATADO(A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/21, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no prazo de



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

15 (quinze) dias a partir do recebimento da requisição.

9.2. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaiando nas compras já solicitadas ou serviços prestados e liquidados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DOS ATOS E DA TRANSPARÊNCIA

10.1. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no presente Contrato Administrativo, no Edital do Processo Administrativo, no Termo de Referência e nos demais anexos relacionados ao Presente Contrato.

10.2. A CONTRATADA oferecerá todas as informações, transparência e auxílio necessários para o Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Empenhar o valor contratado e efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada;
- b)** Publicar o extrato do contrato, dentro do prazo legal;
- c)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- d)** Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato por meio da Administração;
- e)** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f)** Comunicar a CONTRATADA, por escrito, as irregularidades apuradas quanto ao objeto ora contratado, bem como notificá-la, por escrito, sobre a aplicação de eventual multa, nos termos da cláusula relativa à penalidade.
- g)** Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- h)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

11.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Prestar os serviços na forma e condições avençadas, especialmente em relação ao disposto no Termo de Referência, Edital e seus anexos, com observância das normas regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, devendo guardar sigilo referente às informações que tiver acesso;

c) Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento contratual;

d) Fornecer suporte técnico necessário, quando exigido;

e) Atender e responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

g) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

h) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, bem como em caso de sócios da CONTRATADA intentar reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;

i) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;

j) Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento;

k) Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes deste contrato.

l) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

m) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas,

Rua 01, nº 157 – Centro – CEP: 89760-000 – ITÁ – SC

Telefone: (49) 3458 1725 – CNPJ: 10.561.999/0001-00

Site: www.camaraita.sc.gov.br – E-mail: camara@camaraita.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com estes;

n) A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

o) Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;

p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.3. As infrações, as sanções administrativas correspondentes e o procedimento utilizado para penalização são aqueles previstos no art. 155 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

11.4. A sanção de multa compensatória/mora será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

a) 1% (um por cento) do valor contratado para aquele que:

I) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor, em caso de:

I) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II) Dar causa à inexecução total do objeto contrato.

III) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Rua 01, nº 157 – Centro – CEP: 89760-000 – ITÁ – SC

Telefone: (49) 3458 1725 – CNPJ: 10.561.999/0001-00

Site: www.camaraita.sc.gov.br – E-mail: camara@camaraita.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

- IV) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- V) Praticar fraude à licitação ou de ato fraudulento na execução do contrato;
- VI) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- VII) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- IX) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- X) Demais atos previstos no item 10.13 do presente Contrato/Ata.

11.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a CONTRATADA;
- b) Descontado do valor da garantia prestada;
- c) Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal; ou
- d) Cobrado judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO, NA CONTRATAÇÃO DIRETA

12.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

13.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

14.1. Os serviços/materiais deverão ser entregues/executados de acordo com as cláusulas avençadas no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa e no presente contrato, assim como conforme as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo que os interessados responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Conforme Portaria n. 056/2023, a qual designa a Servidora Poliana Marieli Peri como gestora de contratos, bem como com base no Plano de Cargos que estipula a Assistente de Serviços Gerais, Dileia Marta Scheffler, como fiscal de contratos, estes serão os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, com a prerrogativa de solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços/materiais previamente especificados.

14.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste e documentos anexos ao processo, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste e devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços, e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

14.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A extinção contratual poderá ocorrer nas seguintes formas:

Rua 01, nº 157 – Centro – CEP: 89760-000 – ITÁ – SC
Telefone: (49) 3458 1725 – CNPJ: 10.561.999/0001-00
Site: www.camaraita.sc.gov.br – E-mail: camara@camaraita.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. As demais disposições acerca da extinção contratual são aquelas previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A VIGÊNCIA, A PRORROGAÇÃO E AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura do instrumento contratual.

16.2. É possível a prorrogação do presente contrato, respeitando a vigência máxima prevista em Lei, desde que atestado pela administração que as condições e preços permaneçam vantajosos, permitindo a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma estabelecida nos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e seus respectivos incisos.

16.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

16.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Nas alterações unilaterais, o CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.6. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.6. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

17.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CESSÃO OU A TRANSFERÊNCIA

18.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O CONTRATO E A PUBLICAÇÃO

19.1. A Administração Pública convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

19.3. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

19.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

19.6. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

19.7. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

19.8. Os contratos administrativos obedecerão, irrestritamente, o disposto nos arts. 92 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

19.9. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes.

19.10. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- a) Na página do Município de Itá/SC (ita.atende.net);
- b) No site oficial da Câmara de Vereadores de Itá/SC;
- c) No Diário Oficial dos Municípios – DOM; e
- d) No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – O FORO

20.1. É declarado competente o foro da sede da Câmara da Vereadores de Itá/SC

Rua 01, nº 157 – Centro – CEP: 89760-000 – ITÁ – SC

Telefone: (49) 3458 1725 – CNPJ: 10.561.999/0001-00

Site: www.camaraita.sc.gov.br – E-mail: camara@camaraita.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a)** Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b)** Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c)** Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Itá/SC, 15 de junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁ/SC
CONTRATANTE

COLLE IMOVEIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: **RUTE DE RAMOS RADIN**
CPF: 0 [REDACTED] 4

Nome: **ALESSANDRA CRISTINA POZZEBON**
CPF: 1 [REDACTED] 7

FISCAL DE CONTRATO:

Nome: **DILEIA MARTA SCHEFFLER**
CPF: 0 [REDACTED] 6

Rua 01, nº 157 – Centro – CEP: 89760-000 – ITÁ – SC
Telefone: (49) 3458 1725 – CNPJ: 10.561.999/0001-00
Site: www.camaraita.sc.gov.br – E-mail: camara@camaraita.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

Analísado e Aprovado

CASSIANO PELIZZA

OAB/SC 60.219



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

53



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 086/2026

1. DA CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE NAZARENO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 18.557.561/0001-51, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, s/n, Centro, em Nazareno/MG, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Diego Freitas Alvarenga**, inscrito no CPF sob o nº 080.000.526-01 e RG nº. MG-15.267.029, residente e domiciliado na Rua Francisco Pio, nº 42, Bairro: Centro, Nazareno/MG.

2. DO CREDENCIADO

A empresa **MVT ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.384.375/0001-78, situada na Rua Dejanira de Paula Freire, 99, Bairro: Campos de São José, na cidade de São José dos Campos-SP, CEP 12.226-590, a seguir denominada **CREDENCIADO**, neste ato representada por Riarne Fátima Silva, inscrita no CPF sob o nº 363.349.928-80, credenciada através do Processo Licitatório nº 052/2026 na inexigibilidade de licitação nº 012/2026, do pré-qualificação do tipo credenciamento, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem.

3. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 052/2026 – Inexigibilidade Nº 012/2026, Credenciamento Nº 012/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

4. DO OBJETO

4.1. Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de avaliação imobiliária e elaboração de laudos técnicos de imóveis urbanos e rurais no Município.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Honorário Unitário	Honorário Total	Prazo de execução
1	5	UN	Avaliação imobiliária – Serviços técnicos de avaliação de bens imóveis com emissão de laudo técnico (imóveis sem edificação) Área até 400 m²	R\$ 950,00	R\$ 4.750,00	5 DIAS ÚTEIS
2	15	UN	Avaliação imobiliária – Serviços técnicos de avaliação de bens imóveis com emissão de laudo técnico (imóveis sem edificação) Área de 401 m² a 1000 m²	R\$ 1.250,00	R\$ 18.750,00	5 DIAS ÚTEIS
3	20	UN	Avaliação imobiliária – Serviços técnicos de avaliação de bens imóveis com emissão de laudo técnico (imóveis sem edificação) Área de 1.001 m² a 1.500 m²	R\$ 1.300,00	R\$ 26.000,00	5 DIAS ÚTEIS
4	20	UN	Avaliação imobiliária – Serviços técnicos de avaliação de bens imóveis com emissão de laudo técnico (imóveis sem edificação) Área de 1.501 m² a 2.000 m²	R\$ 1.300,00	R\$ 26.000,00	5 DIAS ÚTEIS
5	20	UN	Avaliação imobiliária – Serviços técnicos de avaliação de bens imóveis com emissão de laudo técnico (imóveis sem edificação) Área de 2.001 m² a 3000 m²	R\$ 1.300,00	R\$ 26.000,00	5 DIAS ÚTEIS
6	20	UN	Avaliação imobiliária – Serviços técnicos de avaliação de bens imóveis com emissão de laudo técnico (imóveis sem edificação) Área acima 3.001 m²	R\$ 1.300,00	R\$ 26.000,00	5 DIAS ÚTEIS
7	5	UN	Avaliação imobiliária – Serviços técnicos de avaliação de bens imóveis com emissão de laudo técnico (imóveis com edificação) Área até 400 m²	R\$ 1.400,00	R\$ 7.000,00	10 DIAS ÚTEIS
8	15	UN	Avaliação imobiliária – Serviços técnicos de avaliação de bens imóveis com emissão de laudo técnico (imóveis com edificação) Área de 401 m² a 1000 m²	R\$ 1.800,00	R\$ 27.000,00	10 DIAS ÚTEIS



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS



9	20	UN	Avaliação imobiliária – Serviços técnicos de avaliação de bens imóveis com emissão de laudo técnico (imóveis com edificação) Área de 1.001 m ² a 1.500 m ²	R\$ 1.900,00	R\$ 38.000,00	10 DIAS ÚTEIS
10	20	UN	Avaliação imobiliária – Serviços técnicos de avaliação de bens imóveis com emissão de laudo técnico (imóveis com edificação) Área de 1.501 m ² a 2.000 m ²	R\$ 1.900,00	R\$ 38.000,00	10 DIAS ÚTEIS
11	20	UN	Avaliação imobiliária – Serviços técnicos de avaliação de bens imóveis com emissão de laudo técnico (imóveis com edificação) Área de 2.001 m ² a 3000 m ²	R\$ 1.900,00	R\$ 38.000,00	10 DIAS ÚTEIS
12	20	UN	Avaliação imobiliária – Serviços técnicos de avaliação de bens imóveis com emissão de laudo técnico (imóveis com edificação) Área acima 3.001 m ²	R\$ 2.500,00	R\$ 50.000,00	10 DIAS ÚTEIS
13	15	UN	Avaliação mercadológica para locação de bens imóveis para fins diversos	R\$ 1.200,00	R\$ 18.000,00	3 DIAS ÚTEIS

5. DO PRAZO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, observados os dispostos do art.105 da Lei 14.133/21.

6. DO PREÇO

6.1. A CONTRATANTE pagará ao CREDENCIADO O valor estimado deste credenciamento equivale a um total de **R\$343.500,00 (trezentos e quarenta e três mil e quinhentos reais)**, conforme serviços efetivamente prestados;

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Considerando os dispostos no Decreto Municipal 3.964 de 02 de janeiro de 2024 (alterado pelo Decreto Municipal 3.992 de 27 de fevereiro de 2024), os prazos para pagamentos observarão uma ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida em categorias de contratos;

7.2. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa;

7.2.1. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I. Até 3 (três) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II. Até 20 (vinte) dias corridos para pagamento, a contar da liquidação da despesa;

7.2.2. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato;

7.2.3. Os prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.2.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa;

7.2.5. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita;

7.2.6. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

8. FORMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/ METODOLOGIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE

NAZARENO

é Minas

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº – Centro
Nazareno/MG – CEP: 36.370.000 – Tel. 0800 135 1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENT0



8.1. Procedimentos e Encaminhamentos

8.1.1. A comunicação e solicitação para a realização da prestação de serviços de Avaliação imobiliária deverão ser feitas pelo e-mail disponibilizado pelo credenciado.

8.2. Critérios de Execução

8.2.1. As prestações dos serviços serão previamente agendadas pela Secretarias Municipais, respeitando os limites estipulados no contrato;

8.2.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e identificados.

8.3. Responsabilidades dos Credenciados

8.3.1. São obrigações da Credenciada, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

8.3.2. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital;

8.3.3. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

8.3.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;

8.3.5. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública;

8.3.6. Os serviços serão prestados em locais indicados pelas Secretarias Municipais, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de NAZARENO/MG.

8.4. Disposições Finais

8.4.1. Não haverá vínculo empregatício entre os empregados do CREDENCIADO e o Município de Nazareno.

8.4.2. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO.

8.4.3. A empresa prestadora dos serviços será responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos seus funcionários.

9. OBRIGAÇÕES OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O Regime Jurídico deste Termo de Credenciamento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 104 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

9.2. Constitui obrigação da CONTRATANTE a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes à liquidação da despesa deste Termo de Credenciamento.

9.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pelos credenciados, conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato.

9.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao adequado andamento da prestação dos serviços, garantindo suporte administrativo e operacional quando aplicável.

9.5. Implantar e manter um sistema de supervisão permanente sobre os serviços prestados, assegurando o cumprimento dos requisitos técnicos e a obtenção de resultados eficazes.

9.6. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelos credenciados, desde que relacionados ao objeto do contrato, garantindo transparência na execução contratual.

9.7. Assegurar a qualidade da prestação dos serviços, promovendo avaliações periódicas para verificar a eficiência e a conformidade das atividades executadas pelos credenciados.

9.8. Fiscalizar o cumprimento integral das obrigações assumidas pelos credenciados, incluindo a continuidade da prestação dos serviços, salvo em casos justificados de força maior ou caso fortuito.



devidamente aceitos pela administração municipal.

9.9. Garantir a proteção, confidencialidade e sigilo de todas as informações, dados pessoais e bases de dados acessados pelo município, inclusive quando decorrentes do licenciamento ou da operação de sistemas informatizados relacionados à execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. Apresentar, até o último dia útil do mês de competência, relatórios digitais contendo:

10.1.1. relatório detalhado dos serviços executados, com identificação do imóvel avaliado, data da vistoria, metodologia adotada, valor apurado e número do respectivo processo administrativo;

10.1.2. relatório consolidado do período, contendo o quantitativo de avaliações realizadas, segregado por tipo de imóvel (urbano ou rural), conforme as unidades de medição previstas neste Termo de Referência.

10.2. Executar os serviços de avaliação imobiliária e elaborar os laudos técnicos em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as disposições deste Termo de Referência e as solicitações formalizadas pela Administração.

10.3. Entregar os laudos técnicos no prazo estabelecido, em formato digital, devidamente assinados pelo responsável técnico legalmente habilitado, contendo a metodologia utilizada, memória de cálculo, elementos comparativos, documentos comprobatórios e relatório fotográfico, quando aplicável.

10.4. Informar formalmente à Administração, de maneira tempestiva, a inexistência ou insuficiência de documentos necessários à adequada execução dos serviços.

10.5. Arcar integralmente com todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, incluindo materiais, deslocamentos, taxas, emolumentos, certidões, registros e demais encargos inerentes à atividade técnica.

10.6. Corrigir, sem ônus para a Administração, eventuais falhas, impropriedades ou inconsistências técnicas identificadas nos laudos ou relatórios apresentados.

10.7. Comunicar, por escrito, a existência de impedimento de ordem técnica, ética ou legal que inviabilize a execução de avaliação que lhe tenha sido distribuída, promovendo a imediata devolução da demanda.

10.8. Utilizar, para a execução do objeto, profissionais legalmente habilitados, assumindo integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.

10.9. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente, assegurado o direito de regresso.

10.10. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços.

10.11. Permitir e colaborar com a fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Administração, a qualquer tempo.

10.12. Informar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações relativas à razão social, composição societária, quadro técnico ou estrutura operacional que possam impactar a execução do objeto.

10.13. Não utilizar o nome, a imagem ou qualquer referência à Administração para fins de divulgação profissional ou institucional, salvo autorização expressa.

10.14. Observar rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas pela Administração.

10.15. Aceitar acréscimos ou supressões no objeto, nos limites e condições previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.16. Solicitar formalmente, se de seu interesse, a exclusão temporária da distribuição dos serviços, por motivo de férias, afastamentos ou força maior, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

10.17. Assinar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação.

10.18. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE

NAZARENO

Estado de Minas

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370.000 - Tel. 0800 135 1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO



11.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do Artigo 124 da Lei 14.133/21, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.

12. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES RECURSOS:

12.1. Das decisões proferidas pelo Município de Nazareno-MG caberão recursos nos termos dos art's. 165 a 168 da Lei nº 14.133/21 e alterações;

12.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo os prazos previstos na Lei de Licitações;

12.3. O recurso deverá ser entregue no setor de Licitações e Contratos e endereçado a esta, podendo ser encaminhado nos endereços e número constantes no cabeçalho.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CREDENCIADO ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do termo de credenciamento, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

13.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

13.3. Os licitantes e/ou credenciados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

14. DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Credenciamento, estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial dos serviços observados os termos da lei n.º 14.133/21, notadamente nos artigos 115 a 121, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

Parágrafo Único - A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que cientificadas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A competência para fiscalizar o objeto deste Termo será do município de Nazareno, que acompanhará os serviços prestados e verificará se as especificações estão em conformidade com o Edital e com os termos contratuais;

15.2. Estarão designados servidores que acompanharão e fiscalizarão a execução da prestação de serviços: **SOLANGE APARECIDA DA MATA GIAROLA** e **SHARON STEFANY SANTOS DE SOUZA**, ou outros que vierem a ser designados pelas Secretarias requisitantes.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.1. O credenciamento ora pretendido não configura aumento de despesa decorrente de ação governamental, sendo, portanto, dispensada a elaboração da declaração de disponibilidade orçamentária-financeira para a realização do procedimento licitatório, por se tratar de mera estimativa de contratação. Ressaltamos, entretanto, que a disponibilidade orçamentária-financeira deverá ser verificada no momento da contratação.

17. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

17.1. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS



58

programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento pré-contratual.

17.1.1. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.1.2. As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

17.1.3. As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.1.4. As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.1.4.1. As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

17.1.5. As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

17.1.5.1. Às partes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.1.5.1.1. As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.1.6. As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.1.6.1. A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.1.6.2. As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.1.7. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

17.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

17.1.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido nesta ata e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O CREDENCIADO deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos aos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE

NAZARENO

Estado de Minas

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370.000 - Tel. 0800 135 1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

59



19. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São João Del Rei - MG, para dirimir quaisquer questões do presente (Termo de Credenciamento).

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente (Termo de Credenciamento), juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

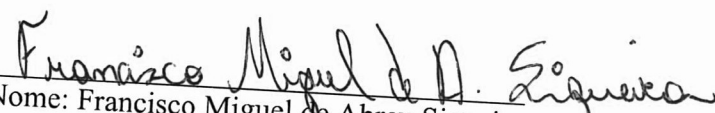


Prefeitura Municipal de Nazareno
Diego Freitas Alvarenga
Contratante

Nazareno, 12 de junho de 2026.
RARIANE FATIMA Assinado de forma digital por
SILVA:363349928 RARIANE FATIMA
80 SILVA:36334992880
Dados: 2026.06.12 16:01:51
-03'00'

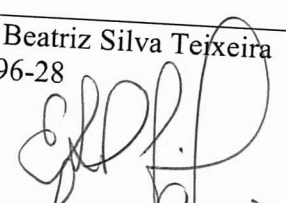
MVT ENGENHARIA LTDA
Rariane Fátima Silva
Detentora

TESTEMUNHAS:



Nome: Francisco Miguel de Abreu Siqueira
CPF: 155.870.796-43

Nome: Mariane Beatriz Silva Teixeira
CPF: 137.492.496-28



Eduardo Luiz Pereira Junior
110.806.516-32



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-011 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 487/2026 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PALOTINA E A EMPRESA IMOBILIARIA VALE DO PIQUIRI LTDA. VIGENTE ATÉ: 15/03/2027.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PALOTINA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.208.487/0001-64, com sede na Rua Aldir Pedron, n.º 898, Centro, telefone (44) 3649-7800, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP 85.950-011, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG e CPF n.º 073.207.009-05, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

De outro lado a Empresa **IMOBILIARIA VALE DO PIQUIRI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.969.006/0001-63, estabelecida à Rua Silva Só n.º 456 sala 1- na cidade de Maripá no estado do Paraná, CEP 85.955-000, Fone: (44) 9 9995-0553, e-mail: rodrigo.oening2@gmail.com representada neste ato pelo **Sr RODRIGO OENING**, representante legal, inscrito no CPF n.º sob 074.xxx.xxx-50, residente e domiciliado na cidade de Maripá no estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

1.1 As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato referente ao Chamamento 001/2025. Após a homologação do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 056/2026**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021; Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal n.º 6.291/2023, Decretos Municipais n.º 10.663/2023, 10.729/2023, 10.730/2023, 10.732/2023, 10.733/2023, 10.735/2023 e demais legislação pertinente à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1.2 Como critério de escolha para celebrar os contratos o município segue o Decreto municipal 10.730 nos seus Artigos 12, 13 e 14 como segue:

“Art. 12. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 13. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 14. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Palotina e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.”

1.2 Considerando o contido no Decreto Municipal 10.730 no seu Artigo 12 será adotado o critério descrito no Inciso I – “Convocação dos credenciados por ordem de inscrição”.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS NOS TERMOS DA NBR 14.653 E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PALOTINA, CONFORME DETALHAMENTO DO ITEM DO TERMO DE REFERÊNCIA**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme estimativa de consumo indicadas.

2.2 Itens Registrados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde	Média	Total
------	--------	-----------	---------	------	-------	-------



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-011 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



1	92394	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA DETERMINAR VALOR DE MERCADO, PARA LOCAÇÃO EDIFICAÇÃO COMERCIAL, RESIDENCIAL OU INDUSTRIAL.	Unidade	4	424,76	1.699,04
3	92396	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA DETERMINAR VALOR DE MERCADO, PARA PERMUTA, LEILÃO, COMPRA OU DESAPROPRIAÇÃO.	Unidade	20	467,24	9.344,80

Valor Total Homologado e Adjudicado – R\$ 11.043,84

2.3 As quantidades apresentadas são estimativas de consumo, podendo variar para menos, de acordo com a demanda, observado o disposto na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, não se obrigando o Município à aquisição total.

2.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, facultando a utilização de outros meios para aquisição, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2.5 Fazem parte integrante deste contrato como se nela estivessem transcritos, as condições e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento 001/2025 e seus anexos, o processo de Inexigibilidade nº 156/2025 e a proposta apresentada pela empresa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é até **15/03/2027** contados a partir da data de publicação do contrato, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme Artigo 92, Inc. IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de **R\$ 11.043,84 (onze mil quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado à empresa detentora **Conforme Cláusula 15 do Termo de Referência**.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PARA ENTREGA

8.1 Do Recebimento: O prazo de entrega dos bens é de 05 (CINCO) dias corridos, contados do recebimento do pedido de fornecimento enviado via *WhatsApp* ou E-mail a empresa contratada, no seguinte endereço:

Pedido oriundo da Secretaria Municipal de Administração.

Local: Prefeitura Municipal

Logradouro: Rua Aldir Pedron nº 898

CEP: 85950-000

Cidade: Palotina/PR

A/C: Wesley Ribeiro da Costa



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-011 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



8.2 Os Laudos serão recebidos **provisoriamente** no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3 Os bens serão recebidos **definitivamente** no prazo de 03 (Três) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.7 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados, conforme as condições e as necessidades do licitante.

9 CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21, e do Art. 5º e 6º do Decreto Municipal nº 10.663/2023.

9.2 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

9.4 A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.5 A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

9.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

9.7 Ficam designados como **FISCAIS DE CONTRATO**, conforme **Portaria 132/2025** os servidores indicados abaixo e nominados no **Memorando 1Doc nº 5075/2024**, os quais assinam digitalmente no mesmo, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 7 e 117 da Lei federal nº 14.133/21:

Fiscal Titular: Wesley Ribeiro da Costa – Matr. 2000 – Escriturário

Fiscal Suplente: Isabel Machado Gonçalves – Matr. 2109 – Aux. Serv. Gerais

9.8 Ficam designados como **GESTORES DE CONTRATO**, conforme **Portaria Nº 144/2026 e assinando digitalmente no Memorando 1Doc nº 5075/2024**, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência:

Gestor Titular: Renato José Simioni – Matr. 4270 – chefe de gabinete

Gestor Suplente: Maiara Pasqualotto – Matr. 3004 – Auxiliar Administrativo

9.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios,



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-011 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Conforme Cláusula 15 do Termo de Referência.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITIVOS

11.1 As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Palotina.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO, as exigências contidas na cláusula 10ª do Termo de Referência.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 Constituem obrigações do Fornecedor, as exigências contidas na cláusula 10ª do Termo de Referência.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Conforme condições estabelecidas na cláusula 20ª do edital.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - a. moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias; limitada a 9% do valor da parcela em atraso.
 - b. moratória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-011 CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



c. O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d. compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, caso a empresa não pagar a multa a mesma será registrada em dívida ativa no município.

14.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e
- 6 - Orientações dos órgãos de controle.

14.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-011 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3 Indenizações e multas.

15.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas com a execução deste contrato correrão na conta da dotação orçamentária mencionada na Clausula 16 do Termo de Referência.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021, Incisos III e IV.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

19.1 Declaram as partes expresse CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA E DEVOLUÇÃO DO CONTRATO

20.1 A CONTRATADA terá o **PRAZO DE 07 (SETE) DIAS**, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, podendo este, ser assinado digitalmente, encaminhando a via assinada pelo e-mail: contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br, ou através de assinatura física, onde o responsável legal deverá comparecer no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua Aldir Pedron 898, Bairro Centro - Palotina/PR, sob pena de decair o direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei 14.133/21. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
 Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-011 CNPJ: 76.208.487/0001-64
 Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município.

20.1.1 A Recusa injustificada na assinatura do contrato implica na abertura de Processo Administrativo contra a empresa, aplicando as sanções legais.

20.2 As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento conforme Lei Municipal 6.291/2022:

Art. 1º A publicidade dos atos oficiais da Lei 14.133/2021, tais como: avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e em jornal de circulação local ou regional, assim como no Portal de Transparência do sítio oficial do Município de Palotina, em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de PALOTINA, estado do Paraná.

E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Palotina, 09 de Junho de 2026.

RODRIGO RIBEIRO
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

Sr RODRIGO OENING
 IMOBILIARIA VALE DO PIQUIRI LTDA
 CONTRATADO



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

CONTRATO Nº 65/2026 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Paraguai nº 1.401 em Santa Helena, PR, inscrita no CNPJ sob Nº 76.206.457/0001-19, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E ENGENHARIA**, Senhor Eduardo Daniel Demenighi, por delegação do prefeito municipal, conforme Decreto nº 067/2025.

CREDENCIADA: MANGUALDE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Potamy, nº. 100, sala 101 – Bairro Jardim Canada, Nova Lima, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.335.699/0001-81, representada por seu administrador Daniela Matos Mangualde, portadora do CPF nº 090.073.286-54.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no inciso I do art. 78, inciso I do art. 79, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas que adiante seguem:

1 - OBJETO:

1.1- O presente contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E/OU PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, URBANOS E RURAIS, DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA.**

2 – PREÇO:

2.1 - O valor máximo credenciado é de conforme o descritivo da tabela abaixo:

ITEM	CATSER	UNID.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	876 (aproximado)	Serviço	20	Avaliação de área (lote/chácara) ou imóvel URBANO com benfeitoria. Elaboração de Laudo e entrega física e digital. Inclui realização de visitas técnicas, entrega de relatório fotográfico e de relatório visita, bem como os demais encargos legais, técnicos, logísticos, administrativos, diretos e indiretos. Em conformidade com a NBR nº 14.653.	R\$ 726,32	14.526,40
2	876 (aproximado)	Serviço	70	Avaliação de área (lote/chácara) ou imóvel URBANO sem benfeitoria. Elaboração de Laudo e entrega física e digital. Inclui realização de visitas técnicas, entrega de relatório fotográfico e de relatório visita, bem como os demais encargos legais, técnicos, logísticos, administrativos, diretos e indiretos. Em conformidade com a NBR nº 14.653.	R\$ 726,32	R\$ 50.842,40
3	876 (aproximado)	Serviço	15	Avaliação de área ou imóvel RURAL com benfeitoria. Elaboração de Laudo e entrega física e digital. Inclui realização de visitas técnicas, entrega de relatório fotográfico e de relatório visita, bem como os demais encargos legais, técnicos, logísticos,	R\$ 1556,40	R\$ 23.346,00





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

				administrativos, diretos e indiretos. Em conformidade com a NBR nº 14.653.		
4	876 (aproximado)	Serviço	20	Avaliação de área ou imóvel RURAL sem benfeitoria. Elaboração de Laudo e entrega física e digital. Inclui realização de visitas técnicas, entrega de relatório fotográfico e de relatório visita, bem como os demais encargos legais, técnicos, logísticos, administrativos, diretos e indiretos. Em conformidade com a NBR nº 14.653.	R\$ 1.556,40	R\$ 31.128,00
TOTAL GERAL R\$ 119.842,80						

2.2. Os procedimentos e métodos utilizados para elaboração dos laudos deverá obedecer ao estabelecido **nas NBR nº 14.653, NBR nº 14.653-1, NBR nº 14.653-2 e NBR nº 14.653-3.**

2.3. PROPOSTA PARCIAL

Não se aplica para esta contratação

2.4. DA PADRONIZAÇÃO

Os laudos de avaliação deverão conter, no mínimo, as informações abaixo relacionadas:

- objetivo da avaliação;
- identificação e caracterização do bem avaliando;
- indicação do(s) método(s) utilizado(s), com justificativa da escolha;
- especificação da avaliação;
- resultado da avaliação e sua data de referência;
- qualificação legal completa e assinatura do(s) profissional(is) responsável(is) pela avaliação;
- local e data do laudo;
- levantamento fotográfico;
- a conclusão do laudo técnico de avaliação deverá determinar, em campo próprio, de forma clara, objetiva e inequívoca, o valor real de mercado visando à formação de decisões e ações administrativas;
- outras exigências previstas nas demais partes das **NBR nº 14.653, NBR nº 14.653-1, NBR nº 14.653-2 e NBR nº 14.653-3,** conforme o caso;
- O prazo de validade dos laudos será de 6 (seis) meses.

2.4.1 Avaliação de Bem Imóvel:

Atividade desenvolvida por profissional habilitado e capacitado para identificar o valor de um bem imóvel, seus custos, frutos e direitos, assim como determinar indicadores de viabilidade de sua utilização econômica, para uma determinada finalidade por meio desse valor de mercado ou valor de referência.

2.4.2 Laudo de Avaliação:

Relatório técnico elaborado por profissional habilitado em conformidade com a NBR 14.653, NBR nº 14.653-1, NBR nº 14.653-2 e NBR nº 14.653-3, conforme o caso, para avaliar um bem imóvel de acordo com seu valor de mercado.

2.4.3 Valor de Mercado:

É a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente. Salvo referência em contrário, esse valor é para pagamento à vista, considerando o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive locação. Este valor de mercado sempre será oriundo de um laudo de avaliação em conformidade com as NBR informadas.

2.4.4 Dos Procedimentos Gerais:

O valor de mercado será determinado por meio de laudos de avaliação, de acordo com prescrições contidas na NBR 14.653 e suas partes.

Os laudos de avaliação deverão ter todas as suas páginas rubricadas e/ou assinadas, sendo a última obrigatoriamente assinada por seu responsável técnico com a indicação do seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou CAU.

Os laudos elaborados deverão ser acompanhados da ART ou RRT.

Para a identificação do valor do imóvel, independentemente da modalidade adotada, cada laudo deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- identificação da pessoa física ou jurídica que tenha solicitado o trabalho;



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- b) objetivo da avaliação detalhar e anexar Matrícula atualizada;
- c) localização, identificação e perfeita caracterização do bem avaliado e de seu proprietário;
- d) levantamento fotográfico;
- e) especificação da avaliação indicando a metodologia utilizada;
- f) descrição completa da edificação abrangendo: concepção estrutural - acabamento, pé direito, forração, coberta, área construída, idade aparente e conservação – quando for o caso;
- g) resultado da avaliação e sua data de referência;
- h) assinatura datada do responsável com a indicação do seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou CAU.
- i) anotação de responsabilidade técnica (ART ou RRT) em nome do profissional que executou o serviço, acompanhada do respectivo comprovante de recolhimento da taxa.

No laudo de avaliação deverão constar as informações mínimas necessárias conforme disposto nas NBR 14.653 e suas partes.

Na impossibilidade de serem incluídos os anexos e informações citadas o avaliador deverá consignar no item “Pressupostos, Ressalvas e Fatores Limitantes” do laudo.

A metodologia a ser aplicada é em função, basicamente, da natureza do bem avaliando, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado.

A sua escolha deverá ser justificada no Laudo e estar de acordo com o estabelecido na NBR 14.653, com o objetivo de retratar o comportamento do mercado por meio de modelos que suportem racionalmente o convencimento do valor locativo.

A NBR 14.653- parte 2 estabelece que deve ser priorizado o uso do Método Comparativo de Dados de Mercado para a identificação do valor de mercado. Na impossibilidade de se utilizar este método, pode-se optar por outro que seja adequado para a tipologia em estudo.

2.4.5 Dos Requisitos Técnicos

São requisitos para o laudo de avaliação:

- a) Coeficiente de Correlação de no mínimo 0,80 para os laudos de avaliação elaborados com tratamento científico de dados de mercado;
- b) Dados de mercado contemporâneos obtidos até no máximo 04 (quatro) anos;
- c) Grau II de Fundamentação para a Especificação do laudo de avaliação para os laudos de avaliação elaborados com tratamento científico de dados de mercado.
- d) Recomenda-se consultar as legislações municipal, estadual e federal, bem como examinar outras restrições ou incentivos, que possam influenciar no valor do imóvel;

2.4.6 Das Especificações das Avaliações

Deverão ser buscados os maiores graus de fundamentação e de precisão do valor estimado para a elaboração do laudo.

Quando não atingidos os requisitos mínimos previstos anteriormente por insuficiência de dados de mercado, o avaliador consignará o fato, devidamente justificado, em seu laudo de avaliação.

No Laudo deverá constar a tabela de enquadramento da pontuação atingida, conforme a especificação da metodologia utilizada.

2.4.7 Das etapas do trabalho

Planejamento da pesquisa contemplando uma amostra representativa de dados de mercado de imóveis com características, tanto quanto possível, semelhantes as do avaliando.

Levantamento de dados de mercado:

Cada um dos elementos que contribuem para formar a convicção de valor tem de estar expressamente caracterizado e o seu conjunto deve formar uma amostra tão aleatória quântopossível, usando-se toda a evidência disponível.

Recomenda-se que a qualidade da amostra deva estar assegurada quanto:

- a sua atualidade, observando a data de referência da avaliação;
- a sua semelhança com o imóvel avaliando, no que diz respeito aos seus atributos;
- ao número de elementos efetivamente utilizados conforme o grau de fundamentação a ser atingido;
- a identificação, idoneidade e diversificação das fontes de informação, sendo que as mesmas devem ser cruzadas, tanto quanto possível, com objetivo de aumentar a confiabilidade dos dados de mercado.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Elaboração e apresentação do laudo em 02 vias, em papel, e 01 via em meio magnético, acompanhado da respectiva ARF/RRT.

A execução do objeto será iniciada com o envio da Ordem de Compra para a Contratada;

O laudo de avaliação é de inteira responsabilidade do profissional que o elabora.

2.5 - A quantidade limite não gera direito adquirido à CREDENCIADA, tratando-se de mera estimativa, não obrigando o MUNICÍPIO a contratação total das mesmas durante a vigência do contrato.

3 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 09/05/2026, podendo ser prorrogado por igual período.

3.1.1. O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade até 09/05/2027.

3.1.2 - A vigência do contrato será de mais 90 (noventa) dias, contados a partir da data final do prazo de execução dele.

3.2. Havendo renovação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do INPC, após decorrido o período de 12 (doze) meses desde a data do orçamento estimado, nos termos do art 6º do Decreto Municipal nº 98/2023.

3.3. Cada Ordem de Compra a ser expedida, deverá constar a justificativa da necessidade da realização dos serviços, sendo que o Laudo deverá ser expedido no prazo de até 30 (trinta) dias.

3.4. A distribuição dar-se-á por **RODÍZIO**, que se dará da seguinte forma:

3.4.1. As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de serviço.

3.4.2. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no protocolo do Município de Santa Helena.

3.4.3. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviço, deve a Secretaria de Planejamento Urbano e Engenharia, anotar a ocorrência no controle de rodízio e, havendo 03 (três) negativas consecutivas de atendimento a solicitação de serviço pela empresa credenciada o fiscal de contrato deverá apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

3.4.4. Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, o fiscal de contrato, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a prestação dos serviços.

3.5. DOS LAUDOS:

3.5.1. Os procedimentos e métodos utilizados para elaboração dos laudos deverá obedecer estritamente o estabelecido na NBR nº 14.653 e seguintes.

3.5.2. Os laudos de avaliação deverão conter, no mínimo, as informações abaixo relacionadas:

- a) objetivo da avaliação;
- b) identificação e caracterização do bem avaliando;
- c) indicação do(s) método(s) utilizado(s), com justificativa da escolha;
- d) especificação da avaliação;
- e) resultado da avaliação e sua data de referência;
- f) qualificação legal completa e assinatura do(s) profissional(is) responsável(is) pela avaliação;
- g) local e data do laudo;
- h) levantamento fotográfico;
- i) a conclusão do laudo técnico de avaliação deverá determinar, em campo próprio, de forma clara, objetiva e inequívoca, o valor real de mercado visando à formação de decisões e ações administrativas;
- j) outras exigências previstas nas demais partes das NBR nº 14653, NBR nº 14.653-1, NBR nº 14.653-2 e NBR nº 14.653-3, conforme o caso;
- k) O prazo de validade dos laudos será de 6 (seis) meses.

3.5.3. Os laudos deverão ser entregues a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, no formato físico e digital.

3.5.4. Após a entrega, a Comissão Permanente para Avaliação de Aluguel e Bens Imóveis avaliará os laudos, analisando o método que foi utilizado, bem como, se constam todas as informações mínimas requeridas, aceitando ou não a entrega.

4 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - Liquidação

4.1.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal, gestor de contrato e/ ou servidor designado para fiscalização do mesmo, prorrogáveis por igual período.

4.1.2 - Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.1.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.1.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.4.1. Relatório circunstanciado emitido pelo Fiscal do Contrato, contendo:

- a) Cópia da Ordem de Compra, contendo a justificativa da necessidade dos serviços;
- b) Cópia completa do laudo, contendo todas as informações mencionadas no Item 8.6;
- c) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais responsáveis pela elaboração dos laudos;
- d) Cópia das certidões de regularidade com a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.1.5 - As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

4.1.6 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.1.6.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.1.6.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.1.6.3 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.1.6.4 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

4.1.7 - O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

4.1.7.1 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 4.1.7.

4.1.7.2 - O contido no item 4.1.7 e 4.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

4.1.8 - Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

4.2 - PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.3 - FORMA DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

4.3.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

4.3.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.3.5 - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Recurso	
Código Reduzido:	597
Órgão:	12 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E ENGENHARIA
Unidade:	01 – Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia
Ação:	2 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento Urbano e Engenharia
Vínculo:	505 - Royalties Tratado de Itaipú Binacional
Elemento:	33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Subelemento:	33390390500000000000 - Serviços técnicos profissionais

4.4 - DO REAJUSTAMENTO

4.4.1 - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

4.4.1.1 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

4.4.1.2 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.4.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.4.3 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.4.4 - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

4.4.5 - No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

5 – DA GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.1.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.1.3.1 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.3.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2 - DA GESTÃO

5.2.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostila ou termo aditivo.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

5.2.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.2.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.3 - CONSTITUEM ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

5.3.1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.3.2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.3.4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.3.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.3.6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.3.7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.3.8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.3.9 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

5.3.10 - Fica designado como Fiscal de Contrato as servidoras:

Cristiane Aparecida Zucareli; telefone (45) 3268-8237; e-mail: cristiane.zucareli@santahelena.pr.gov.br

Makely Andressa Prates; telefone (45) 3268-8233; e-mail: makely.prates@santahelena.pr.gov.br

conforme Decreto nº 050/2025.

5.4 - CONSTITUEM ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

5.4.1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.4.2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.4.3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.4.4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.4.5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.4.6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.4.7 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

6.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- 6.1.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.5 - Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a
- 6.1.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 6.1.7 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;
- 6.1.8 - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;
- 6.1.9 - Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 6.1.10 - Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 6.1.11 - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 6.1.12 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 6.2 – São obrigações da CONTRATADA:**
- 6.2.1 - Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.2.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);
- 6.2.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.2.4 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.5 - Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 6.2.6 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.7 - Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente e disponibilidade dos sistemas;
- 6.2.8 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.2.9 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 6.2.9.1 - Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 6.2.9.2 - Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 6.2.9.3 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;
- 6.2.10 - Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.
- 6.2.11. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 6.2.12. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá refazer os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.2.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.2.15. Arcar com todos os custos para emissão de quaisquer documentos e certidões em órgãos públicos e cartórios que necessitarem compor o laudo;
- 6.2.16. Entregar os serviços objeto deste contrato nos prazos previamente estabelecidos neste Termo;
- 6.2.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.2.18. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.
- Ceder ao Município de Santa Helena, todos os direitos patrimoniais e autorais relativos aos Laudos solicitados;



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

6.2.19. Assegurar à Contratante:

- a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratada, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7 – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

8.1.1 - A **multa** poderá ser aplicada em **conjunto** com todas as demais sanções.

8.2 - Aplicação de advertência acrescida de multa:

8.2.1 - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave, multa de 1% do valor do contrato + advertência;

8.2.2 - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, multa de 3% do valor do contrato + advertência;

8.2.3 - Atraso na entrega de até 30 dias, multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela de atraso.

8.3 - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

8.4 - Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

8.4.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar.

8.4.2 - Inexecução total do contrato, multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar.

8.4.3 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.

8.4.4 - Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.

8.4.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar.

8.4.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar.

8.5 - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

8.5.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

8.5.2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

8.5.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

8.5.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

8.5.5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

8.6 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

8.7 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

8.8 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

8.9 - As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

9 – RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

9.2 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.3 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.4 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

9.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

9.6 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.6.1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

9.6.2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10 - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1 - As condições estabelecidas no **Inexigibilidade nº 008/2025**, e na(s) proposta(s) da empresa CREDENCIADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

10.2 - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CREDENCIADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

11 - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º)

11.1 - As partes firmam o presente instrumento em 04 vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de SANTA HELENA, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CREDENCIADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.



Assinado digitalmente por:
EDUARDO DANIEL DEMENIGHI
047.536.939-45
02/06/2026 07:48:32
Assinatura digital avançada.

EDUARDO DANIEL DEMENIGHI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
E ENGENHARIA

Santa Helena – PR, 01 de junho de 2026.

DANIELA MATOS MANGUALDE:090 07328654

Assinado digitalmente por:
DANIELA MATOS MANGUALDE:09007328654
Data: 2026.06.01 16:21:16
-0300

DANIELA MATOS MANGUALDE
CONTRATADO(A):
CPF: 090.073.286-54



Assinado eletronicamente por:
ANA PAULA ELY
847.004.592-04
02/06/2026 08:02:51
Assinatura digital avançada.

ANA PAULA ELY
TESTEMUNHA



Assinado eletronicamente por:
LENICE ANDREIA JESS ALCARA
041.180.399-90
02/06/2026 07:58:34
Assinatura digital avançada.

LENICE ANDREIA JESS ALCARA
TESTEMUNHA



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

EXTRATO CONTRATO Nº 065/2026

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**
Contratada: **MANGUALDE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E/OU PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, URBANOS E RURAIS, DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA.

Valor: O valor máximo do credenciamento é **R\$ 119.842,80 (cento e dezenove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).**

Itens credenciados:

Pagamento: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal.

Prazo: O prazo de execução do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir de 09/05/2026, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do §1º do art. 71 do Decreto Municipal nº 96/2023.

Inexigibilidade de licitação nº 008/2025

Santa Helena - PR, 01 de junho de 2026.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

79

Marmeleiro, 14 de agosto de 2026.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pelas diretoras, conforme consta nos autos, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente, conforme PAE nº 2228/2026, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente credenciamento.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2026 09:39 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p156ca7a097fa>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 14 de agosto de 2026.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 14 de agosto de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	2228/2026
Modalidade:	CHAMAMENTO
Objeto do processo:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente.
Valor Máximo:	R\$ 50.000,00

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	0	19.054,20
70	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	510	51.983,73

Obs.: Saldo orçamentário em: 14/08/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia

Respeitosamente,

Luana Speorin Burin

Contadora

CRC/PR 085400/O





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº */2026 – PMM**
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2228/2026
CÓD. VERIFICADOR: 76486928

1 – PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que estará realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, e demais legislações pertinentes a matéria, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

1.2. Período de recebimento dos documentos antes da primeira abertura de envelopes será de **** de ** de 2026 à ** de *** de 2026, até as 11h00min**, ou a qualquer tempo após a primeira abertura de envelopes das formas descritas abaixo.

1.3. Os interessados deverão apresentar a Documentação para Habilitação e o Requerimento para Inscrição no Credenciamento, juntamente com os demais documentos exigidos neste Edital e seus anexos, durante o período estabelecido neste instrumento, podendo a documentação ser apresentada:

a) presencialmente, junto ao Setor de Licitações do Município de Marmeleiro, situado na Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.614-068;

b) por meio eletrônico, mediante encaminhamento dos documentos digitalizados para o e-mail licitacao@marmeleiro.pr.gov.br ou licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br; ou

c) por via postal, mediante encaminhamento da documentação para o endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.614-068.

1.3.1. A documentação encaminhada por meio eletrônico deverá ser apresentada em formato PDF, de forma legível e completa, devendo o interessado identificar no assunto do e-mail o *****“Chamamento Público nº */2026 – Credenciamento de Avaliação de Imóveis”**, bem como informar no corpo da mensagem a razão social, CNPJ, telefone e e-mail para contato.

1.3.2. O envio da documentação por via postal será de responsabilidade exclusiva do interessado, sendo considerados, para fins de recebimento, os documentos efetivamente entregues ao Município dentro do período estabelecido neste Edital, não sendo suficiente a mera comprovação da postagem.

1.3.3. Para os documentos encaminhados por e-mail, o interessado deverá solicitar confirmação de recebimento, permanecendo sob sua responsabilidade a verificação do efetivo recebimento da documentação pelo Município.

1.3. A sessão de abertura e verificação dos documentos dos proponentes que apresentarem documentos e propostas até a data acima estabelecida ocorrerá dia **** de *** de 2026 às **h**min**, na sala de reuniões da Prefeitura de Marmeleiro.

1.4. Considerando a natureza deste procedimento de credenciamento, que possibilita a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital, não haverá reserva de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se, no entanto, as disposições da Lei



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar nº 147/2014 no que forem compatíveis com o instituto do credenciamento.

1.6. São Agentes de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 8.024, de 06 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

2 – DO OBJETO:

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente.

2.2. As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3525-8100.

2.3. As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Setor de Compras, telefone nº (46) 3525-8100.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão credenciar-se no presente processo todas as pessoas jurídicas, que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste Edital e seus anexos, e que apresentem todos os documentos exigidos na forma descrita no item 10 do Anexo I – Termo de Referência.

3.2. A participação no credenciamento, sem a interposição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento, implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos.

3.3. É de responsabilidade do interessado a observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

3.4. Não poderão credenciar-se:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.4.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.4.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.4.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.6. Agente público do órgão ou entidade licitante.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A vedação de que trata o item 3.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

4.1. Os documentos apresentados deverão ser legíveis e completos, admitindo-se sua apresentação em cópia física ou em meio eletrônico, conforme a forma de encaminhamento escolhida pelo interessado, observadas as exigências específicas previstas neste Edital e seus anexos.

4.2. Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

4.3. Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

4.4. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital, para regularização será observado o item 5.2 do Edital.

4.5. A Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso deste Chamamento Público, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

4.6. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço.

4.7. Quando a documentação for apresentada presencialmente ou encaminhada por via postal, deverá ser acondicionada em envelope devidamente fechado, contendo na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ***/2026
ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: _____

4.7.1. A documentação encaminhada por meio eletrônico fica dispensada da apresentação em envelope físico, devendo ser enviada em formato PDF, de forma legível e completa, para os endereços de e-mail indicados no item 1.2 deste Edital.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.7.2. A documentação encaminhada por e-mail será considerada recebida na data em que houver o efetivo recebimento da mensagem pelo endereço eletrônico institucional indicado neste Edital, observadas as disposições quanto à confirmação de recebimento.

4.7.3. A documentação encaminhada por via postal será considerada recebida na data de sua efetiva entrega ao Município.

4.8. Nos casos de encaminhamento da documentação por meio eletrônico, o interessado deverá enviar todos os documentos exigidos neste Edital em arquivos legíveis, preferencialmente em formato PDF, para os endereços eletrônicos indicados no item 1.2.

4.8.1. O interessado deverá solicitar confirmação de recebimento da documentação encaminhada por e-mail, sendo de sua responsabilidade certificar-se de que os arquivos foram efetivamente recebidos e estão acessíveis.

4.8.2. O Município não se responsabilizará por documentos que não sejam recebidos em razão de falhas de transmissão, arquivos corrompidos, tamanho excessivo dos arquivos, problemas de conexão ou outros fatores técnicos que impeçam o recebimento ou a abertura dos documentos.

4.8.3. Caso a documentação encaminhada por meio eletrônico esteja incompleta, ilegível ou apresente qualquer inconsistência que impeça sua análise, a Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos ou complementações, observado o disposto neste Edital e na legislação aplicável.

5 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO:

5.1. Serão credenciados os proponentes que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

5.2. As pessoas jurídicas que **não se credenciarem até o dia ** de *** de 2026 às 11h00min**, poderão apresentar sua documentação a qualquer momento, pelo período de 365 dias a contar da primeira data de análise da documentação, observadas as formas de apresentação previstas no item 1.2 deste Edital.

5.2.1. A Comissão de Contratação realizará, sempre na última semana de cada mês, a análise da documentação apresentada pelos interessados no período correspondente e a lavratura de nova ata para registrar os credenciamentos, assegurando a ampla concorrência, a transparência do processo e o fiel cumprimento das disposições editalícias.

5.3. O **CREDENCIAMENTO** será realizado para todas os proponentes interessadas que forem habilitadas em Sessão Pública, e serão selecionadas por escala e disponibilidade a ser definida pelo Departamento de Administração e Planejamento juntamente com a(s) CONTRATADA(S).

5.4. Durante a verificação de conformidade dos documentos de Habilitação e Proposta, a Comissão de Contratação verificará se as proponentes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Será julgada inabilitada a proponente que apresentar documentação:

5.7.1. Que contenha vícios insanáveis.

5.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

5.7.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.10. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.12. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

6 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. É vedado:

a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a solicitação e pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda.

6.4. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

7 – DOS RECURSOS:

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do Chamamento Público, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

7.4. O recurso poderá ser protocolado junto a Prefeitura de Marmeleiro na Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro-PR, para a Comissão responsável ou encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br ou licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br.

7.4.1. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a comissão para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

7.4.2. A Comissão não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Marmeleiro quanto do emissor.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php>.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

9.1. Estando o proponente apto à contratação, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de proponentes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

10 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1. Da deliberação do resultado, o Município de Marmeleiro convocará o(s) proponente(s) para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21**. Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

11 – DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

11.2. A proponente credenciada do Chamamento Público deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

11.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

11.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.1. O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do objeto;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;
- V - apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante o Chamamento Público ou a execução do objeto;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem I do item 12.1.

12.5. A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III e IV do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Marmeleiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens V, VI, VII, VIII, do subitem 12.1, bem como pelas infrações dos subitens II, III e IV do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção estabelecida no subitem IV do item 12.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

12.9. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

13 – DO DESCREDENCIAMENTO:

13.1. O Município ou o Credenciado poderá realizar o credenciamento quando houver:

13.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado.

13.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado.

13.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado.

13.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2. O pedido de credenciamento de que trata o item 13.1.1. do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

13.3. Nas hipóteses previstas nos itens 13.1.2. e 13.1.3. do caput, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do Município, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16.2. Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei 14.133/2021.

16.3. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16.4. É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Marmeleiro, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

16.7. O Município de Marmeleiro poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

16.8. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Contratação e proponentes presentes.

16.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a sua realização, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.10. Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação da proposta de preços.

16.11. O resultado de cada fase do Chamamento Público será publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Marmeleiro e no Diário Oficial Eletrônico do Município ou se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicando diretamente aos interessados e lavrado em ato.

16.12. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente o edital, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

16.13. O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado na Av. Macali, nº 255, Setor de Licitações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08h00min às 11h30min, e das 13h00min às 17h00min, até a data apazada para recebimento dos documentos e proposta. Sua obtenção, gratuita, poderá se dar no sítio eletrônico da Prefeitura, no seguinte endereço: <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php>.

16.14. O aviso do **EDITAL** será publicado no diário oficial do município, divulgado no PORTAL DA PREFEITURA (<https://www.marmeleiro.pr.gov.br/>).

16.15. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Chamamento Público que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeleiro – PR, com exclusão de qualquer outro.

16.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo de Requerimento para Inscrição no Credenciamento
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica
ANEXO V	Modelo da Minuta de Contrato



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, ** de *** de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ***/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2228/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável
1	Unid.	AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE LOCAÇÃO: Avaliação de imóvel barracão industrial, residencial e sala comercial para locação com finalidades diversas.	R\$ 700,00
2	Unid.	AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL - Avaliação de terreno rural, com ou sem benfeitorias para fins de compra e venda.	R\$ 883,62
3	Unid.	AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO - Avaliação de imóveis terreno urbano, com ou sem benfeitorias, com área acima de 10.000 m² para fins de compra e venda.	R\$ 726,32
4	Unid.	AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO - Avaliação de imóveis terreno urbano, com ou sem benfeitorias, com área de até 10.000 m² para fins de compra e venda.	R\$ 673,66
Valor Total Estimado			50.000,00

1.2 O valor total máximo estimado para a presente contratação de avaliadores de imóveis, conforme este processo, é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**. Este montante representa o limite financeiro global para a remuneração dos serviços de avaliação imobiliária a serem prestados pelos credenciados durante a vigência deste processo de credenciamento, sendo de responsabilidade do Departamento de Administração e Planejamento o controle deste valor.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.4. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Administração Municipal, visando atender ao interesse público, necessita dispor de serviços especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de Laudo de Avaliação ou Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, para subsidiar procedimentos administrativos relacionados à aquisição,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

alienação, permuta, locação, desapropriação, regularização fundiária, atualização patrimonial, constituição de garantias, entre outras demandas que exijam a determinação técnica do valor de mercado de imóveis.

2.2. Considerando que a necessidade desses serviços ocorre de forma eventual, imprevisível e variável ao longo do tempo, não sendo possível estabelecer previamente a quantidade exata de avaliações que serão demandadas durante determinado período, mostra-se conveniente e eficiente a adoção do procedimento de credenciamento para contratação de profissionais ou empresas habilitadas para a prestação desses serviços.

2.3. O credenciamento possibilita a formação de um cadastro de prestadores aptos a atender às demandas da Administração quando surgirem, garantindo maior celeridade, economicidade e eficiência na contratação, uma vez que elimina a necessidade de instauração de procedimento licitatório específico para cada avaliação requerida.

2.4. Além disso, a natureza do objeto permite a contratação simultânea de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos, não havendo inviabilidade de competição, mas sim interesse da Administração em manter um número amplo de profissionais qualificados disponíveis para atendimento das demandas, observando critérios objetivos de distribuição dos serviços e tratamento isonômico entre os credenciados.

2.5. A adoção do credenciamento também contribui para assegurar a continuidade das atividades administrativas, evitando atrasos em processos que dependam de avaliações imobiliárias e permitindo a obtenção de laudos técnicos elaborados por profissionais habilitados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais regulamentações pertinentes.

2.6. Dessa forma, justifica-se a realização de processo de credenciamento para seleção de pessoas as e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de avaliação de bens imóveis, com emissão de Laudo ou Parecer Técnico de Avaliação, objetivando manter à disposição da Administração profissionais qualificados para atendimento das demandas que surgirem durante a vigência do credenciamento, assegurando eficiência, qualidade técnica, transparência e atendimento ao interesse público.

2.7. Em relação à quantidade de serviços de avaliação de imóveis, não é possível realizar um provisionamento exato. Isso se deve ao fato de que tais serviços são prestados sob demanda, ou seja, a contratação ocorre em função das necessidades específicas e pontuais do município.

2.8. A presente contratação não consta inicialmente no Plano de Contratações Anual (PCA) para 2026, pois a necessidade foi identificada posteriormente à sua elaboração e publicação, não havendo prejuízo ao planejamento administrativo, considerando a natureza eventual e variável da demanda.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A solução adotada consiste no credenciamento através de processo de Chamamento Público, de empresas legalmente habilitadas para a prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis urbanos e rurais, mediante emissão de laudos ou pareceres técnicos de avaliação imobiliária, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a série ABNT NBR 14653 e suas partes aplicáveis, bem como com a legislação profissional pertinente.

3.2. A adoção do credenciamento fundamenta-se no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a necessidade da Administração é contínua, variável e imprevisível quanto à quantidade, à localização e às características dos imóveis que demandarão avaliação ao longo da vigência contratual. Nessa hipótese,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

mostra-se inviável estabelecer previamente um quantitativo exato de serviços ou selecionar um único prestador para atender integralmente às demandas da Administração.

3.3. O credenciamento possibilita que todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas no edital sejam contratados, assegurando ampla participação, isonomia, transparência e ampliação da capacidade operacional da Administração para atendimento das demandas que surgirem durante a vigência do instrumento contratual.

3.4. As demandas serão distribuídas entre os credenciados por meio de sistema de rodízio, observados os critérios objetivos definidos no edital e neste Termo de Referência, garantindo tratamento isonômico entre os prestadores e distribuição equilibrada das contratações.

3.5. O ciclo de execução da contratação compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I – identificação da necessidade de avaliação do imóvel pelo órgão ou unidade requisitante;

II – emissão da Ordem de Serviço ao credenciado, observada a ordem de rodízio estabelecida;

III – realização de vistoria técnica no imóvel, com levantamento das características físicas, documentais, urbanísticas, ambientais e mercadológicas necessárias à avaliação;

IV – coleta e tratamento dos dados de mercado, mediante aplicação da metodologia tecnicamente adequada ao tipo de imóvel e à finalidade da avaliação, observadas as normas da ABNT NBR 14653 e demais normas aplicáveis;

V – elaboração e entrega do laudo ou parecer técnico de avaliação, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente exigido pelo respectivo conselho profissional, quando cabível;

VI – análise técnica, recebimento, fiscalização e aprovação dos serviços pela Administração, podendo ser solicitados esclarecimentos, complementações ou correções, quando necessários;

VII – recebimento definitivo dos serviços e realização do pagamento, após a verificação do atendimento integral das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.6. Os laudos deverão apresentar fundamentação técnica compatível com a finalidade da avaliação, permitindo subsidiar, com segurança jurídica e técnica, processos administrativos relacionados à aquisição, alienação, permuta, desapropriação, locação, concessão de direito real de uso, regularização patrimonial, atualização do patrimônio público e demais atos administrativos que dependam da determinação do valor de mercado dos bens imóveis.

3.7. A solução proposta não demanda a aquisição de equipamentos ou materiais permanentes pela Administração, sendo de responsabilidade da contratada disponibilizar todos os recursos humanos, equipamentos, softwares, instrumentos, deslocamentos e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.

3.8. Ao término de cada demanda, o serviço será considerado concluído mediante a entrega do laudo ou parecer técnico aprovado pela fiscalização contratual, encerrando-se o ciclo da contratação para aquela Ordem de Serviço, sem prejuízo da continuidade do credenciamento para futuras demandas durante a vigência do contrato.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.1. A presente contratação será aberta a participação de empresas legalmente constituídas e habilitadas para a execução dos serviços objeto deste documento.

4.2. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.2.1. Tendo em vista que o credenciamento não configura disputa entre os fornecedores e não há competição direta entre os credenciados, não se aplicam os benefícios de exclusividade e preferência previstos para as ME/EPP na Lei Complementar nº 123/2006. Assim, todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência poderão ser credenciados e contratados, independentemente do seu porte empresarial.

4.3. REQUISITOS COMPLEMENTARES:

4.3.1. A contratação dos serviços observará tanto o orçamento quanto a demanda durante a vigência do contrato, por isso, optou-se pela contratação de empresas para prestação de serviços, através de CONTRATO por meio de CREDENCIAMENTO, de acordo com o art. 79, inciso I da lei 14.133/2021:

4.3.1.1. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.

O Contrato de fornecimento de serviços será realizado por um período de 12 (doze) meses. A distribuição dar-se-á por rodízio.

4.4. DO RODÍZIO DOS CREDENCIADOS QUANDO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1. As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de serviço

4.4.2. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviço, deve o Departamento de Administração e Planejamento anotar a ocorrência no controle de rodízio e, havendo 03 (três) negativas consecutivas de atendimento a solicitação de serviço pela empresa credenciada o fiscal de contrato deverá apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação da empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

4.4.3. Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, o fiscal de contrato, deverá solicitar à próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a prestação dos serviços.

4.4.4. Após a execução de um serviço, a credenciada retornará ao final da ordem de rodízio, assegurando distribuição equilibrada das demandas.

4.5. REQUISITOS COMPLEMENTARES DE EXECUÇÃO:

4.5.1. As empresas habilitadas para desempenhar os serviços que são objeto deste termo deverão:

- a) Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, locação, concessão de direito real de uso, etc.;
- b) Realizar a vistoria in loco do imóvel a fim de verificar suas características;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- c) Proceder à coleta de dados de mercado;
- d) Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação;
- e) Proceder à entrega do laudo em modelo impresso e digital, em conformidade com a Norma Técnica aplicável à administração municipal dentro dos prazos estipulados neste documento;
- f) O recebimento provisório e definitivo dos laudos de avaliação de imóveis será feito pelo Fiscal de Contrato devidamente designado;
- g) Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificado a credenciada pelos fiscais do contrato para as providências cabíveis;
- h) Os laudos deverão ser elaborados por profissional devidamente habilitado em seu respectivo Conselho (CREA/CAU/CRECI).

4.6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

4.6.1. A solução proposta para a presente contratação deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos;
- b) Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem;
- c) Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto;
- d) O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos;
- e) Sempre que possível, buscar o maior grau de fundamentação possível;
- f) Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente;
- g) Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itemização: Identificação do bem avaliado; Identificação do interessado; Identificação do proprietário; Finalidade; Objetivo da avaliação; Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes; Caracterização do bem avaliado; Diagnóstico do Mercado; Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados; Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo; Tratamento dos dados e Identificação dos resultados; Identificação do valor do bem; Resultado da avaliação e sua data de referência;
- h) O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliado, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x 10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, excetuando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02 (duas) fotos;
- i) Deverá ser apresentada FICHA DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados, contendo a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação);
- j) Quando o Laudo se referir a diversos imóveis assemelhados, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização;
- k) O recebimento dos laudos pela Prefeitura, através do setor competente, não caracteriza corresponsabilidade técnica solidária nem subsidiária;
- m) O Laudo deverá ser apresentado/entregue: NO PADRÃO DAS NORMAS TÉCNICAS: ABNT/NBR; UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL;
- n) O Profissional deverá realizar visita técnica no imóvel a ser avaliado coletando os dados necessários para elaboração do laudo e após pronto, o laudo deverá ser entregue no Departamento de Administração, no formato físico e digital, contendo, no mínimo, as informações abaixo:
 - Objetivo da avaliação;
 - Identificação e caracterização do bem avaliado;
 - Indicação do(s) método(s) utilizado(s), com justificativa da escolha;
 - Especificação da avaliação;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- Resultado da avaliação e sua data de referência;
 - Qualificação legal completa e assinatura do(s) profissional(is) responsável(is) pela avaliação;
 - Local e data do laudo;
 - Levantamento fotográfico;
- i) A conclusão do documento de avaliação deverá determinar, em campo próprio, de forma clara, objetiva e inequívoca, o valor real de mercado visando à formação de decisões e ações administrativas;
- j) outras exigências previstas nas demais partes das NBR nº 14653, NBR nº 14.653-1, NBR nº 14.653-2 e NBR nº 14.653-3, conforme o caso;
- k) Após a entrega, a Administração avaliará os laudos, analisando o método que foi utilizado, bem como, se constam todas as informações mínimas requeridas, aceitando ou não a entrega.

4.7. DOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS

4.7.1. São requisitos para o laudo de avaliação:

A) Coeficiente de correlação de no mínimo 0,80 para os laudos de avaliação elaborados quando adotado tratamento científico de dados de mercado conforme critérios estatísticos previstos na ABNT NBR 14653;

B) Dados de mercado contemporâneos obtidos até no máximo 12 (doze) meses, admitindo prazo superior quando devidamente justificado;

C) Quando aplicável e tecnicamente viável, grau II de Fundamentação para a Especificação do laudo de avaliação para os laudos de avaliação elaborados com tratamento científico de dados de mercado.

D) Recomenda-se consultar as legislações municipal, estadual e federal, bem como examinar outras restrições ou incentivos, que possam influenciar no valor do imóvel;

E) Planejamento da pesquisa contemplando uma amostra representativa de dados de mercado de imóveis com características, tanto quanto possível, semelhantes às do avaliado;

F) Levantamento de dados de mercado;

G) Cada um dos elementos que contribuem para formar a convicção de valor tem de estar expressamente caracterizado e o seu conjunto deve formar uma amostra tão aleatória quanto possível, usando-se toda a evidência disponível;

H) Recomenda-se que a qualidade da amostra deva estar assegurada quanto: a sua atualidade, observando a data de referência da avaliação; a sua semelhança com o imóvel avaliado, no que diz respeito aos seus atributos; ao número de elementos efetivamente utilizados conforme o grau de fundamentação a ser atingido; a identificação, idoneidade e diversificação das fontes de informação, sendo que as mesmas devem ser cruzadas, tanto quanto possível, com objetivo de aumentar a confiabilidade dos dados de mercado;

I) Elaboração e apresentação do laudo em 02 vias, em papel, e 01 via em meio magnético, acompanhado da respectiva ART/RRT ou documento equivalente.

J) A execução do objeto será iniciada com o envio da Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra para a CREDENCIADA;

K) O laudo de avaliação é de inteira responsabilidade do profissional que o elabora.

4.8. GERAÇÃO DE VÍNCULO:

4.8.1. A contratação decorrente do credenciamento não gerará qualquer vínculo empregatício entre a Administração e os profissionais ou empregados dos credenciados, cabendo exclusivamente ao contratado a responsabilidade pela execução dos serviços e pelos encargos decorrentes de sua atividade.

4.9. SUBCONTRATAÇÃO:

4.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

5.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento.

5.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

5.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

5.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

5.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

5.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

5.21. Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, concessão de direito real de uso, etc.

5.22. Realizar a vistoria in loco do imóvel a fim de verificar suas características;

5.23. Proceder à coleta de dados de mercado;

5.24. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação;

5.25. Proceder à entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por esta;

5.26. O credenciado não poderá avaliar imóvel de sua propriedade, de familiares ou no qual possua interesse econômico.

5.27. Declarar formalmente a CONTRATANTE quando existir conflito de interesse entre a CREDENCIADA e o proprietário do imóvel a ser avaliado. A recusa na realização dos serviços quando há conflito de interesse não contará como critério para um eventual descredenciamento.

5.28. Comunicar a contratante quando da substituição do responsável pelas avaliações;



5.29. A CREDENCIADA deverá observar os dispositivos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- COFECI, no uso das atribuições relativas ao objeto a ser licitado;

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A execução dos serviços será de forma gradual de acordo com as necessidades da administração respeitando o sistema de rodízio das credenciadas.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.2. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CREDENCIADA.**

7.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

7.4. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

7.5. A CREDENCIADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme características, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.6.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.6.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

7.6.2.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6.3. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

7.6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.6.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

7.13.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora Sandra Marisa Moreira Nicolau.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

8.5. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento Sr. Gilmar Gehlen.

8.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

8.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

9.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada –



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

- 10.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

- 10.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste CHAMAMENTO PÚBLICO, se outro prazo não constar do documento.

10.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- 10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.
- 10.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 10.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.
- 10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 10.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 10.5.1** Declaração de responsabilidade técnica indicando o profissional responsável pela prestação dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do CONTRATANTE.
- 10.5.2** Comprovação do vínculo empregatício entre o profissional, elencado no subitem anterior, e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- 10.5.3** Comprovação vigente, da habilitação junto aos órgãos de classe, CRECI ou COFECI ou CAU ou CREA, do profissional indicado para a realização das avaliações;
- 10.5.4** Certidão ou atestado de qualificação técnica, em nome da CREDENCIADA, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento.

10.6. A proponente deverá apresentar preenchido(a) o **Requerimento para Inscrição no Credenciamento (Anexo II)** e a **Declaração Unificada (Anexo III)**.

10.7. A documentação necessária ao credenciamento poderá ser apresentada pelos interessados presencialmente, por meio eletrônico ou via postal, observadas as condições, procedimentos e endereços estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	0
70	03.01	04. 122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	510



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ***/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2228/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente**, nos termos do Edital de Chamamento Público nº **/2026.

Razão Social:		
CNPJ:		
Telefone:		
E-mail:		
Endereço:		Nº:
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome do credenciado)		
Banco: nº	Agência: nº	
C/C: nº:		

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

Item	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável
1	Unid.	AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE LOCAÇÃO: Avaliação de imóvel barracão industrial, residencial e sala comercial para locação com finalidades diversas.	R\$ 700,00
2	Unid.	AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL - Avaliação de terreno rural, com ou sem benfeitorias para fins de compra e venda.	R\$ 883,62
3	Unid.	AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO - Avaliação de imóveis terreno urbano, com ou sem benfeitorias, com área acima de 10.000 m² para fins de compra e venda.	R\$ 726,32
4	Unid.	AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO - Avaliação de imóveis terreno urbano, com ou sem benfeitorias, com área de até 10.000 m² para fins de compra e venda.	R\$ 673,66
Valor Total Estimado			50.000,00

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

107

ESTADO DO PARANÁ

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., ... de de 2026.

Local e Data

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ***/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2228/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Contratação

Pelo presente instrumento, a proponente, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

- 1) Para cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 3) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação relativo ao Edital de Chamamento Público nº ***/2026.
- 4) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6) Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8) Aceita os valores dos serviços constantes do presente **Edital de Chamamento Público nº ***/2026**.
- 9) Em caso de qualquer comunicação futura referente a este Chamamento Público, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

- 10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

..... de de 2026.

Local e Data

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº */2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2228/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, é (são):

Nome	Especialidade	Nº do Registro Órgão de Classe	Data do Registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa.

..... de de 2026.

Local e Data

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ***/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2228/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ***/2026 – PMM

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecendo as condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público Nº ***/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Chamamento Público nº ***/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresas para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total					

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Chamamento Público nº ***/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total máximo estimado para a presente contratação de avaliadores de imóveis, conforme este processo, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Este montante representa o limite financeiro global para a remuneração dos serviços de avaliação imobiliária a serem prestados pelos credenciados durante a vigência deste processo de credenciamento, sendo de responsabilidade do Departamento de Administração e Planejamento o controle deste valor.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



3.3. O valor estimado total não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Departamento de Administração e Planejamento, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ***/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	0
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	103
209	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	104
233	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.39.99.99.00	103
301	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.50.10.00	0
301	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.50.30.00	0
349	08.02	10.302 0016 2.031	3.3.90.39.50.10.00	0
349	08.02	10.302 0016 2.031	3.3.90.39.50.30.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma gradual de acordo com as necessidades da administração respeitando o sistema de rodízio das credenciadas.

8.2. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CREDENCIADA.**

8.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.4. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.5. A CREDENCIADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme características, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.6.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.6.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.



8.6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.6.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.6.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, concessão de direito real de uso, etc.

11.22. Realizar a vistoria in loco do imóvel a fim de verificar suas características;

11.23. Proceder à coleta de dados de mercado;



11.24. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação;

11.25. Proceder à entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por esta;

11.26. O credenciado não poderá avaliar imóvel de sua propriedade, de familiares ou no qual possua interesse econômico.

11.27. Declarar formalmente a CONTRATANTE quando existir conflito de interesse entre a CREDENCIADA e o proprietário do imóvel a ser avaliado. A recusa na realização dos serviços quando há conflito de interesse não contará como critério para um eventual descredenciamento.

11.28. Comunicar a contratante quando da substituição do responsável pelas avaliações;

11.29. A CREDENCIADA deverá observar os dispositivos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- COFECI, no uso das atribuições relativas ao objeto a ser licitado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora Sandra Marisa Moreira Nicolau.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.



13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento Sr. Gilmar Gehlen.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:



13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA

Representante
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 8.024, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Revoga Portarias e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR as Portarias nº 7.865, DE 11 DE MAIO DE 2026 e nº 8.017, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- II - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- III - Rudimar Ernandes Walkowiecz, Matrícula 15237-2;

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pela servidora Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Rudimar Ernandes Walkowiecz, Matrícula 15237-2 e/ou Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de agosto de 2026.

Marmeleiro, PR, 06 de agosto de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 24 de agosto de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 2228/2026 Chamamento Público

PARECER JURÍDICO n.º 313/2026 - PG

1. RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo desta Procuradoria, para a análise e emissão de Parecer, processo administrativo de Chamamento Público, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico, nos termos da legislação vigente, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

Foram encaminhados os autos a fim de que seja verificada a legalidade da fase interna do procedimento, atendendo ao disposto no artigo 53 da Lei n.º 14.133/21.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob a ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa, técnica ou econômica. Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

[...] O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. **O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação.** [...] Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 186/2010 – Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Processo nº 018.791/2005-4. [Grifou-se].

É, inclusive, o que recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas – BPC nº 07:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. **[Grifou-se]**.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter opinativo, não vinculando a decisão a ser adotada pelo gestor municipal. Ele concretiza-se, a pedido ou por exigência legal, para aclarar e nortear o administrador, que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo. Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

2.1. DO REGIME JURÍDICO

Em razão do andamento dos atos praticados até o momento, somente é possível realizar uma análise dos elementos registrados na fase inicial do procedimento licitatório. Por consequência, torna-se fundamental atentar-se ao teor do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que inaugura o capítulo referente à fase preparatória. Compulsando os documentos que instruem os autos, constata-se que contemplam o contido no dispositivo supra, uma vez que estão materialmente presentes, até este momento processual, os seguintes instrumentos essenciais de planejamento e instrução: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Orçamentos, Parecer Contábil, Portaria dos Agentes e da Comissão de Contratação, além da Minuta do Edital acompanhada de seus anexos.

Por sua vez, a peça editalícia regulamenta o objeto correspondente ao credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente, de acordo com as especificações técnicas detalhadas no instrumento convocatório. O instrumento define as condições de participação, a sistemática de entrega dos documentos de habilitação, os critérios de distribuição das demandas, com estrita observância ao art. 74, inciso IV, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021, os valores previamente fixados pela Administração, além de dispor sobre prazos recursais, sanções administrativas e procedimentos para impugnações, resguardando a conformidade legal do certame.

2.2. DO CASO CONCRETO

No caso em análise, a Administração pretende realizar o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis,





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, a fim de atender às demandas do Município vinculadas ao Departamento de Administração e Planejamento.

A justificativa apresentada demonstra que a contratação se insere no contexto de subsidiar procedimentos administrativos relacionados à aquisição, alienação, permuta, locação, desapropriação, regularização fundiária, atualização patrimonial, constituição de garantias, entre outras demandas que exijam a determinação técnica do valor de mercado de imóveis, evidenciando o interesse público subjacente à contratação.

Assim, em relação à adoção do procedimento, entende-se ser correta a realização de credenciamento. Trata-se, inclusive, de hipótese que viabiliza a inexigibilidade de licitação, expressamente prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, aplicável quando houver a possibilidade de contratação simultânea e não excludente de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, mediante preço previamente fixado.

O referido dispositivo consagra uma sistemática que afasta a disputa típica das licitações comuns em prol de um sistema de convocação pública abrangente, o que denota a adequação do procedimento auxiliar escolhido no presente processo.

No que tange à execução, a prestação dos serviços está condicionada a demandas que oscilam ao longo do ano, decorrentes das necessidades municipais. Dessa forma, a previsão de convocações sob demanda coaduna-se perfeitamente com a natureza administrativa do serviço, evitando o desperdício de recursos públicos e materializando o Princípio da Eficiência.

2.2.1. Da Forma de Participação

No que se refere à forma de participação, o instrumento convocatório estabelece adequadamente que o certame é aberto a todos os profissionais e empresas que comprovem a devida habilitação técnica e regularidade jurídica em suas áreas de atuação.

Diferentemente das licitações comuns, o Credenciamento caracteriza-se como um procedimento permanente e de participação inclusiva. Da análise dos autos, constata-se que as exigências de habilitação profissional guardam estrita consonância com a Lei nº 14.133/2021, garantindo a igualdade de oportunidades aos interessados e a segurança dos pacientes que utilizarão os serviços, razão pela qual as regras de participação apresentam-se regulares e isentas de vícios legais.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

2.2.2. Da Estimativa do Valor e da Formação de Preços

O valor máximo estimado para a presente demanda de credenciamento de avaliadores de imóveis é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). No tocante ao dispêndio econômico, esta Procuradoria destaca que não detém expertise técnica para examinar a correspondência dos valores frente ao mercado, limitando-se à verificação da regularidade formal da pesquisa de preços que embasou a formação do orçamento estimado.

Da análise dos autos, verifica-se que a Administração fez a pesquisa de preços e fixou a remuneração em conformidade com o regramento aplicável, adotando a metodologia da mediana dos valores unitários praticados por outros entes municipais. Essa pesquisa de preços, estruturada conforme os parâmetros do artigo 23, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021, confere segurança jurídica e idoneidade à fase preparatória.

No que concerne ao orçamento, o Parecer Contábil atesta a existência de dotação orçamentária adequada nas dotações vinculadas. Considerando a natureza jurídica do credenciamento, que não gera obrigação de contratação do montante total estipulado, ocorrendo o pagamento apenas sob demanda efetiva, a continuidade do processo demonstra-se viável.

2.2.3. Do Termo de Referência

No que concerne ao Termo de Referência e aos demais atos instrutórios da fase preparatória, verifica-se que os documentos estabeleceram com clareza o objeto e as condições de execução. A divisão das tabelas de remuneração por tipo de imóvel (locação, rural ou urbano) possui fundamentação técnica sólida e adequada à demanda municipal.

Quanto ao prazo de vigência, o Termo de Referência fixou a validade inicial de 12 (doze) meses, prevendo a possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos, em perfeita sintonia com os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.4. Da Minuta do Edital e da Minuta do Contrato

No que se refere à Minuta do Edital, verifica-se que o instrumento contempla os elementos essenciais exigidos, observando-se o regramento geral da Lei nº 14.133/2021. O edital descreve com clareza o objeto, as condições de participação, os critérios de rodízio/distribuição de demandas e a disciplina de sanções administrativas. O regramento sobre





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

impugnações e pedidos de esclarecimento encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Quanto à minuta do contrato, verifica-se que o instrumento padrão colacionado aos autos se encontra em conformidade com as exigências legais para a formalização do ajuste, cujos dados específicos serão oportunamente preenchidos para cada credenciado. As cláusulas essenciais relativas ao objeto, obrigações das partes, condições de pagamento e sistemática de execução estão claramente definidas, não se identificando inconformidades relevantes.

2.2.5. Do PCA

No tocante à previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), a ausência de previsão original da demanda foi justificada pela Administração, demonstrando o alinhamento do planejamento administrativo com a necessidade superveniente. Todavia, recomenda-se a **inclusão formal da presente contratação no PCA.**

2.2.6. Da Publicidade

Por fim, cumpre asseverar que é obrigatória a divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e do extrato do edital em Diário Oficial, em atenção ao disposto no art. 54, *caput*, e §1º da Lei nº 14.133/2021.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que fogem da alçada desta Procuradoria, **opina-se pela viabilidade jurídica** do presente chamamento público.

Por fim, recomenda-se a inclusão da presente demanda no PCA.

É o Parecer.

Miguel Venâncio Dias Cogo

Procurador Jurídico
OAB/PR 135.508





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2228/2026
CÓD. VERIFICADOR: 76486928

1 – PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que estará realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, e demais legislações pertinentes a matéria, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

1.2. Período de recebimento dos documentos antes da primeira abertura de envelopes será de **28 de agosto de 2026 à 28 de setembro de 2026, até as 11h00min**, ou a qualquer tempo após a primeira abertura de envelopes das formas descritas abaixo.

1.3. Os interessados deverão apresentar a Documentação para Habilitação e o Requerimento para Inscrição no Credenciamento, juntamente com os demais documentos exigidos neste Edital e seus anexos, durante o período estabelecido neste instrumento, podendo a documentação ser apresentada:

a) presencialmente, junto ao Setor de Licitações do Município de Marmeleiro, situado na Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.614-068;

b) por meio eletrônico, mediante encaminhamento dos documentos digitalizados para o e-mail licitacao@marmeleiro.pr.gov.br ou licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br; ou

c) por via postal, mediante encaminhamento da documentação para o endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.614-068.

1.3.1. A documentação encaminhada por meio eletrônico deverá ser apresentada em formato PDF, de forma legível e completa, devendo o interessado identificar no assunto do e-mail o ***“Chamamento Público nº */2026 – Credenciamento de Avaliação de Imóveis”, bem como informar no corpo da mensagem a razão social, CNPJ, telefone e e-mail para contato.

1.3.2. O envio da documentação por via postal será de responsabilidade exclusiva do interessado, sendo considerados, para fins de recebimento, os documentos efetivamente entregues ao Município dentro do período estabelecido neste Edital, não sendo suficiente a mera comprovação da postagem.

1.3.3. Para os documentos encaminhados por e-mail, o interessado deverá solicitar confirmação de recebimento, permanecendo sob sua responsabilidade a verificação do efetivo recebimento da documentação pelo Município.

1.3. A sessão de abertura e verificação dos documentos dos proponentes que apresentarem documentos e propostas até a data acima estabelecida ocorrerá dia **28 de setembro de 2026 às 13h30min**, na sala de reuniões da Prefeitura de Marmeleiro.

1.4. Considerando a natureza deste procedimento de credenciamento, que possibilita a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital, não haverá reserva de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se, no entanto, as disposições da Lei





Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar nº 147/2014 no que forem compatíveis com o instituto do credenciamento.

1.6. São Agentes de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 8.024, de 06 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

2 – DO OBJETO:

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente.

2.2. As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3525-8100.

2.3. As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Setor de Compras, telefone nº (46) 3525-8100.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão credenciar-se no presente processo todas as pessoas jurídicas, que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste Edital e seus anexos, e que apresentem todos os documentos exigidos na forma descrita no item 10 do Anexo I – Termo de Referência.

3.2. A participação no credenciamento, sem a interposição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento, implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos.

3.3. É de responsabilidade do interessado a observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

3.4. Não poderão credenciar-se:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.4.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.4.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.4.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.6. Agente público do órgão ou entidade licitante.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A vedação de que trata o item 3.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

4.1. Os documentos apresentados deverão ser legíveis e completos, admitindo-se sua apresentação em cópia física ou em meio eletrônico, conforme a forma de encaminhamento escolhida pelo interessado, observadas as exigências específicas previstas neste Edital e seus anexos.

4.2. Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

4.3. Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

4.4. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital, para regularização será observado o item 5.2 do Edital.

4.5. A Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso deste Chamamento Público, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

4.6. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço.

4.7. Quando a documentação for apresentada presencialmente ou encaminhada por via postal, deverá ser acondicionada em envelope devidamente fechado, contendo na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: _____

4.7.1. A documentação encaminhada por meio eletrônico fica dispensada da apresentação em envelope físico, devendo ser enviada em formato PDF, de forma legível e completa, para os endereços de e-mail indicados no item 1.2 deste Edital.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.7.2. A documentação encaminhada por e-mail será considerada recebida na data em que houver o efetivo recebimento da mensagem pelo endereço eletrônico institucional indicado neste Edital, observadas as disposições quanto à confirmação de recebimento.

4.7.3. A documentação encaminhada por via postal será considerada recebida na data de sua efetiva entrega ao Município.

4.8. Nos casos de encaminhamento da documentação por meio eletrônico, o interessado deverá enviar todos os documentos exigidos neste Edital em arquivos legíveis, preferencialmente em formato PDF, para os endereços eletrônicos indicados no item 1.2.

4.8.1. O interessado deverá solicitar confirmação de recebimento da documentação encaminhada por e-mail, sendo de sua responsabilidade certificar-se de que os arquivos foram efetivamente recebidos e estão acessíveis.

4.8.2. O Município não se responsabilizará por documentos que não sejam recebidos em razão de falhas de transmissão, arquivos corrompidos, tamanho excessivo dos arquivos, problemas de conexão ou outros fatores técnicos que impeçam o recebimento ou a abertura dos documentos.

4.8.3. Caso a documentação encaminhada por meio eletrônico esteja incompleta, ilegível ou apresente qualquer inconsistência que impeça sua análise, a Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos ou complementações, observado o disposto neste Edital e na legislação aplicável.

5 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO:

5.1. Serão credenciados os proponentes que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

5.2. As pessoas jurídicas que **não se credenciarem até o dia 28 de setembro de 2026 às 11h00min.** poderão apresentar sua documentação a qualquer momento, pelo período de 365 dias a contar da primeira data de análise da documentação, observadas as formas de apresentação previstas no item 1.2 deste Edital.

5.2.1. A Comissão de Contratação realizará, sempre na última semana de cada mês, a análise da documentação apresentada pelos interessados no período correspondente e a lavratura de nova ata para registrar os credenciamentos, assegurando a ampla concorrência, a transparência do processo e o fiel cumprimento das disposições editalícias.

5.3. O CREDENCIAMENTO será realizado para todas os proponentes interessadas que forem habilitadas em Sessão Pública, e serão selecionadas por escala e disponibilidade a ser definida pelo Departamento de Administração e Planejamento juntamente com a(s) CONTRATADA(S).

5.4. Durante a verificação de conformidade dos documentos de Habilitação e Proposta, a Comissão de Contratação verificará se as proponentes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.





5.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Será julgada inabilitada a proponente que apresentar documentação:

5.7.1. Que contenha vícios insanáveis.

5.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

5.7.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.10. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.12. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

6 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. É vedado:

a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.





6.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a solicitação e pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda.

6.4. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

7 – DOS RECURSOS:

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do Chamamento Público, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

7.4. O recurso poderá ser protocolado junto a Prefeitura de Marmeleiro na Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro-PR, para a Comissão responsável ou encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br ou licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br.

7.4.1. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a comissão para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

7.4.2. A Comissão não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Marmeleiro quanto do emissor.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

9.1. Estando o proponente apto à contratação, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de proponentes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

10 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1. Da deliberação do resultado, o Município de Marmeleiro convocará o(s) proponente(s) para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.** Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

11 – DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

11.2. A proponente credenciada do Chamamento Público deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

11.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

11.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:





12.1. O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do objeto;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;
- V - apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante o Chamamento Público ou a execução do objeto;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem I do item 12.1.

12.5. A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III e IV do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Marmeleiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens V, VI, VII, VIII, do subitem 12.1, bem como pelas infrações dos subitens II, III e IV do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção estabelecida no subitem IV do item 12.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

12.9. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.





12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

13 – DO DESCREDENCIAMENTO:

13.1. O Município ou o Credenciado poderá realizar o credenciamento quando houver:

13.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado.

13.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado.

13.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado.

13.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2. O pedido de credenciamento de que trata o item 13.1.1. do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

13.3. Nas hipóteses previstas nos itens 13.1.2. e 13.1.3. do caput, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do Município, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.





14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16.2. Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei 14.133/2021.

16.3. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.





16.4. É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Marmeleiro, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

16.7. O Município de Marmeleiro poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

16.8. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Contratação e proponentes presentes.

16.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a sua realização, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.10. Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação da proposta de preços.

16.11. O resultado de cada fase do Chamamento Público será publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Marmeleiro e no Diário Oficial Eletrônico do Município ou se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicando diretamente aos interessados e lavrado em ato.

16.12. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente o edital, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

16.13. O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado na Av. Macali, nº 255, Setor de Licitações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08h00min às 11h30min, e das 13h00min às 17h00min, até a data apazada para recebimento dos documentos e proposta. Sua obtenção, gratuita, poderá se dar no sítio eletrônico da Prefeitura, no seguinte endereço: <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php>.

16.14. O aviso do **EDITAL** será publicado no diário oficial do município, divulgado no PORTAL DA PREFEITURA (<https://www.marmeleiro.pr.gov.br/>).

16.15. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Chamamento Público que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeleiro – PR, com exclusão de qualquer outro.

16.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo de Requerimento para Inscrição no Credenciamento
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica
ANEXO V	Modelo da Minuta de Contrato





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

140

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 24 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 08:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8760d77b6ea3a>





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2228/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável
1	Unid.	AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE LOCAÇÃO: Avaliação de imóvel barracão industrial, residencial e sala comercial para locação com finalidades diversas.	R\$ 700,00
2	Unid.	AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL - Avaliação de terreno rural, com ou sem benfeitorias para fins de compra e venda.	R\$ 883,62
3	Unid.	AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO - Avaliação de imóveis terreno urbano, com ou sem benfeitorias, com área acima de 10.000 m² para fins de compra e venda.	R\$ 726,32
4	Unid.	AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO - Avaliação de imóveis terreno urbano, com ou sem benfeitorias, com área de até 10.000 m² para fins de compra e venda.	R\$ 673,66
Valor Total Estimado			50.000,00

1.2 O valor total máximo estimado para a presente contratação de avaliadores de imóveis, conforme este processo, é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**. Este montante representa o limite financeiro global para a remuneração dos serviços de avaliação imobiliária a serem prestados pelos credenciados durante a vigência deste processo de credenciamento, sendo de responsabilidade do Departamento de Administração e Planejamento o controle deste valor.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.4. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Administração Municipal, visando atender ao interesse público, necessita dispor de serviços especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de Laudo de Avaliação ou Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, para subsidiar procedimentos administrativos relacionados à aquisição,





alienação, permuta, locação, desapropriação, regularização fundiária, atualização patrimonial, constituição de garantias, entre outras demandas que exijam a determinação técnica do valor de mercado de imóveis.

2.2. Considerando que a necessidade desses serviços ocorre de forma eventual, imprevisível e variável ao longo do tempo, não sendo possível estabelecer previamente a quantidade exata de avaliações que serão demandadas durante determinado período, mostra-se conveniente e eficiente a adoção do procedimento de credenciamento para contratação de profissionais ou empresas habilitadas para a prestação desses serviços.

2.3. O credenciamento possibilita a formação de um cadastro de prestadores aptos a atender às demandas da Administração quando surgirem, garantindo maior celeridade, economicidade e eficiência na contratação, uma vez que elimina a necessidade de instauração de procedimento licitatório específico para cada avaliação requerida.

2.4. Além disso, a natureza do objeto permite a contratação simultânea de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos, não havendo inviabilidade de competição, mas sim interesse da Administração em manter um número amplo de profissionais qualificados disponíveis para atendimento das demandas, observando critérios objetivos de distribuição dos serviços e tratamento isonômico entre os credenciados.

2.5. A adoção do credenciamento também contribui para assegurar a continuidade das atividades administrativas, evitando atrasos em processos que dependam de avaliações imobiliárias e permitindo a obtenção de laudos técnicos elaborados por profissionais habilitados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais regulamentações pertinentes.

2.6. Dessa forma, justifica-se a realização de processo de credenciamento para seleção de pessoas as e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de avaliação de bens imóveis, com emissão de Laudo ou Parecer Técnico de Avaliação, objetivando manter à disposição da Administração profissionais qualificados para atendimento das demandas que surgirem durante a vigência do credenciamento, assegurando eficiência, qualidade técnica, transparência e atendimento ao interesse público.

2.7. Em relação à quantidade de serviços de avaliação de imóveis, não é possível realizar um provisionamento exato. Isso se deve ao fato de que tais serviços são prestados sob demanda, ou seja, a contratação ocorre em função das necessidades específicas e pontuais do município.

2.8. A presente contratação não consta inicialmente no Plano de Contratações Anual (PCA) para 2026, pois a necessidade foi identificada posteriormente à sua elaboração e publicação, não havendo prejuízo ao planejamento administrativo, considerando a natureza eventual e variável da demanda.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A solução adotada consiste no credenciamento através de processo de Chamamento Público, de empresas legalmente habilitadas para a prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis urbanos e rurais, mediante emissão de laudos ou pareceres técnicos de avaliação imobiliária, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a série ABNT NBR 14653 e suas partes aplicáveis, bem como com a legislação profissional pertinente.

3.2. A adoção do credenciamento fundamenta-se no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a necessidade da Administração é contínua, variável e imprevisível quanto à quantidade, à localização e às características dos imóveis que demandarão avaliação ao longo da vigência contratual. Nessa hipótese,





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

mostra-se inviável estabelecer previamente um quantitativo exato de serviços ou selecionar um único prestador para atender integralmente às demandas da Administração.

3.3. O credenciamento possibilita que todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas no edital sejam contratados, assegurando ampla participação, isonomia, transparência e ampliação da capacidade operacional da Administração para atendimento das demandas que surgirem durante a vigência do instrumento contratual.

3.4. As demandas serão distribuídas entre os credenciados por meio de sistema de rodízio, observados os critérios objetivos definidos no edital e neste Termo de Referência, garantindo tratamento isonômico entre os prestadores e distribuição equilibrada das contratações.

3.5. O ciclo de execução da contratação compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I – identificação da necessidade de avaliação do imóvel pelo órgão ou unidade requisitante;

II – emissão da Ordem de Serviço ao credenciado, observada a ordem de rodízio estabelecida;

III – realização de vistoria técnica no imóvel, com levantamento das características físicas, documentais, urbanísticas, ambientais e mercadológicas necessárias à avaliação;

IV – coleta e tratamento dos dados de mercado, mediante aplicação da metodologia tecnicamente adequada ao tipo de imóvel e à finalidade da avaliação, observadas as normas da ABNT NBR 14653 e demais normas aplicáveis;

V – elaboração e entrega do laudo ou parecer técnico de avaliação, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente exigido pelo respectivo conselho profissional, quando cabível;

VI – análise técnica, recebimento, fiscalização e aprovação dos serviços pela Administração, podendo ser solicitados esclarecimentos, complementações ou correções, quando necessários;

VII – recebimento definitivo dos serviços e realização do pagamento, após a verificação do atendimento integral das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.6. Os laudos deverão apresentar fundamentação técnica compatível com a finalidade da avaliação, permitindo subsidiar, com segurança jurídica e técnica, processos administrativos relacionados à aquisição, alienação, permuta, desapropriação, locação, concessão de direito real de uso, regularização patrimonial, atualização do patrimônio público e demais atos administrativos que dependam da determinação do valor de mercado dos bens imóveis.

3.7. A solução proposta não demanda a aquisição de equipamentos ou materiais permanentes pela Administração, sendo de responsabilidade da contratada disponibilizar todos os recursos humanos, equipamentos, softwares, instrumentos, deslocamentos e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.

3.8. Ao término de cada demanda, o serviço será considerado concluído mediante a entrega do laudo ou parecer técnico aprovado pela fiscalização contratual, encerrando-se o ciclo da contratação para aquela Ordem de Serviço, sem prejuízo da continuidade do credenciamento para futuras demandas durante a vigência do contrato.





4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente contratação será aberta a participação de empresas legalmente constituídas e habilitadas para a execução dos serviços objeto deste documento.

4.2. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.2.1. Tendo em vista que o credenciamento não configura disputa entre os fornecedores e não há competição direta entre os credenciados, não se aplicam os benefícios de exclusividade e preferência previstos para as ME/EPP na Lei Complementar nº 123/2006. Assim, todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência poderão ser credenciados e contratados, independentemente do seu porte empresarial.

4.3. REQUISITOS COMPLEMENTARES:

4.3.1. A contratação dos serviços observará tanto o orçamento quanto a demanda durante a vigência do contrato, por isso, optou-se pela contratação de empresas para prestação de serviços, através de CONTRATO por meio de CREDENCIAMENTO, de acordo com o art. 79, inciso I da lei 14.133/2021:

4.3.1.1. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.

O Contrato de fornecimento de serviços será realizado por um período de 12 (doze) meses. A distribuição dar-se-á por rodízio.

4.4. DO RODÍZIO DOS CREDENCIADOS QUANDO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1. As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de serviço

4.4.2. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviço, deve o Departamento de Administração e Planejamento anotar a ocorrência no controle de rodízio e, havendo 03 (três) negativas consecutivas de atendimento a solicitação de serviço pela empresa credenciada o fiscal de contrato deverá apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação da empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

4.4.3. Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, o fiscal de contrato, deverá solicitar à próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a prestação dos serviços.

4.4.4. Após a execução de um serviço, a credenciada retornará ao final da ordem de rodízio, assegurando distribuição equilibrada das demandas.

4.5. REQUISITOS COMPLEMENTARES DE EXECUÇÃO:

4.5.1. As empresas habilitadas para desempenhar os serviços que são objeto deste termo deverão:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- a) Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, locação, concessão de direito real de uso, etc.;
- b) Realizar a vistoria in loco do imóvel a fim de verificar suas características;
- c) Proceder à coleta de dados de mercado;
- d) Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação;
- e) Proceder à entrega do laudo em modelo impresso e digital, em conformidade com a Norma Técnica aplicável à administração municipal dentro dos prazos estipulados neste documento;
- f) O recebimento provisório e definitivo dos laudos de avaliação de imóveis será feito pelo Fiscal de Contrato devidamente designado;
- g) Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificado a credenciada pelos fiscais do contrato para as providências cabíveis;
- h) Os laudos deverão ser elaborados por profissional devidamente habilitado em seu respectivo Conselho (CREA/CAU/CRECI).

4.6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

4.6.1. A solução proposta para a presente contratação deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos;
- b) Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem;
- c) Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto;
- d) O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos;
- e) Sempre que possível, buscar o maior grau de fundamentação possível;
- f) Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente;
- g) Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itemização: Identificação do bem avaliado; Identificação do interessado; Identificação do proprietário; Finalidade; Objetivo da avaliação; Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes; Caracterização do bem avaliado; Diagnóstico do Mercado; Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados; Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo; Tratamento dos dados e Identificação dos resultados; Identificação do valor do bem; Resultado da avaliação e sua data de referência;
- h) O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliado, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x 10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, excetuando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02 (duas) fotos;
- i) Deverá ser apresentada FICHA DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados, contendo a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação);
- j) Quando o Laudo se referir a diversos imóveis assemelhados, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização;
- k) O recebimento dos laudos pela Prefeitura, através do setor competente, não caracteriza corresponsabilidade técnica solidária nem subsidiária;
- m) O Laudo deverá ser apresentado/entregue: NO PADRÃO DAS NORMAS TÉCNICAS: ABNT/NBR; UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL;
- n) O Profissional deverá realizar visita técnica no imóvel a ser avaliado coletando os dados necessários para elaboração do laudo e após pronto, o laudo deverá ser entregue no Departamento de Administração, no formato físico e digital, contendo, no mínimo, as informações abaixo:
 - Objetivo da avaliação;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- Identificação e caracterização do bem avaliado;
- Indicação do(s) método(s) utilizado(s), com justificativa da escolha;
- Especificação da avaliação;
- Resultado da avaliação e sua data de referência;
- Qualificação legal completa e assinatura do(s) profissional(is) responsável(is) pela avaliação;
- Local e data do laudo;
- Levantamento fotográfico;

i) A conclusão do documento de avaliação deverá determinar, em campo próprio, de forma clara, objetiva e inequívoca, o valor real de mercado visando à formação de decisões e ações administrativas;

j) outras exigências previstas nas demais partes das NBR nº 14653, NBR nº 14.653-1, NBR nº 14.653-2 e NBR nº 14.653-3, conforme o caso;

k) Após a entrega, a Administração avaliará os laudos, analisando o método que foi utilizado, bem como, se constam todas as informações mínimas requeridas, aceitando ou não a entrega.

4.7. DOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS

4.7.1. São requisitos para o laudo de avaliação:

A) Coeficiente de correlação de no mínimo 0,80 para os laudos de avaliação elaborados quando adotado tratamento científico de dados de mercado conforme critérios estatísticos previstos na ABNT NBR 14653;

B) Dados de mercado contemporâneos obtidos até no máximo 12 (doze) meses, admitindo prazo superior quando devidamente justificado;

C) Quando aplicável e tecnicamente viável, grau II de Fundamentação para a Especificação do laudo de avaliação para os laudos de avaliação elaborados com tratamento científico de dados de mercado.

D) Recomenda-se consultar as legislações municipal, estadual e federal, bem como examinar outras restrições ou incentivos, que possam influenciar no valor do imóvel;

E) Planejamento da pesquisa contemplando uma amostra representativa de dados de mercado de imóveis com características, tanto quanto possível, semelhantes às do avaliado;

F) Levantamento de dados de mercado;

G) Cada um dos elementos que contribuem para formar a convicção de valor tem de estar expressamente caracterizado e o seu conjunto deve formar uma amostra tão aleatória quanto possível, usando-se toda a evidência disponível;

H) Recomenda-se que a qualidade da amostra deva estar assegurada quanto: a sua atualidade, observando a data de referência da avaliação; a sua semelhança com o imóvel avaliado, no que diz respeito aos seus atributos; ao número de elementos efetivamente utilizados conforme o grau de fundamentação a ser atingido; a identificação, idoneidade e diversificação das fontes de informação, sendo que as mesmas devem ser cruzadas, tanto quanto possível, com objetivo de aumentar a confiabilidade dos dados de mercado;

I) Elaboração e apresentação do laudo em 02 vias, em papel, e 01 via em meio magnético, acompanhado da respectiva ART/RRT ou documento equivalente.

J) A execução do objeto será iniciada com o envio da Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra para a CREDENCIADA;

K) O laudo de avaliação é de inteira responsabilidade do profissional que o elabora.

4.8. GERAÇÃO DE VÍNCULO:

4.8.1. A contratação decorrente do credenciamento não gerará qualquer vínculo empregatício entre a Administração e os profissionais ou empregados dos credenciados, cabendo exclusivamente ao contratado a responsabilidade pela execução dos serviços e pelos encargos decorrentes de sua atividade.





4.9. SUBCONTRATAÇÃO:

4.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

5.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

5.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento.

5.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

5.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

5.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

5.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

5.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

5.21. Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, concessão de direito real de uso, etc.

5.22. Realizar a vistoria in loco do imóvel a fim de verificar suas características;

5.23. Proceder à coleta de dados de mercado;

5.24. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação;

5.25. Proceder à entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por esta;

5.26. O credenciado não poderá avaliar imóvel de sua propriedade, de familiares ou no qual possua interesse econômico.

5.27. Declarar formalmente a CONTRATANTE quando existir conflito de interesse entre a CREDENCIADA e o proprietário do imóvel a ser avaliado. A recusa na realização dos serviços quando há conflito de interesse não contará como critério para um eventual descredenciamento.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 5.28. Comunicar a contratante quando da substituição do responsável pelas avaliações;
- 5.29. A CREDENCIADA deverá observar os dispositivos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- COFECI, no uso das atribuições relativas ao objeto a ser licitado;

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.
- 6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.
- 6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.
- 6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.
- 6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 7.1. A execução dos serviços será de forma gradual de acordo com as necessidades da administração respeitando o sistema de rodízio das credenciadas.





7.2. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CREDENCIADA.**

7.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

7.4. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

7.5. A CREDENCIADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme características, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.6.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.6.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

7.6.2.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6.3. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

7.6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.6.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

7.13.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora Sandra Marisa Moreira Nicolau.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

8.5. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento Sr. Gilmar Gehlen.

8.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

8.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

9.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 10.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 10.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 10.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:
- 10.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste CHAMAMENTO PÚBLICO, se outro prazo não constar do documento.
- 10.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.
- 10.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 10.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.
- 10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 10.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.





10.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

- 10.5.1** Declaração de responsabilidade técnica indicando o profissional responsável pela prestação dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do CONTRATANTE.
- 10.5.2** Comprovação do vínculo empregatício entre o profissional, elencado no subitem anterior, e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- 10.5.3** Comprovação vigente, da habilitação junto aos órgãos de classe, CRECI ou COFECI ou CAU ou CREA, do profissional indicado para a realização das avaliações;
- 10.5.4** Certidão ou atestado de qualificação técnica, em nome da CREDENCIADA, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento.

10.6. A proponente deverá apresentar preenchido(a) o **Requerimento para Inscrição no Credenciamento (Anexo II)** e a **Declaração Unificada (Anexo III)**.

10.7. A documentação necessária ao credenciamento poderá ser apresentada pelos interessados presencialmente, por meio eletrônico ou via postal, observadas as condições, procedimentos e endereços estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	0
70	03.01	04. 122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	510





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

154

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2228/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente**, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 004/2026.

Razão Social:		
CNPJ:		
Telefone:		
E-mail:		
Endereço:		Nº:
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome do credenciado)		
Banco: nº	Agência: nº	
C/C: nº:		

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

Item	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável
1	Unid.	AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE LOCAÇÃO: Avaliação de imóvel barracão industrial, residencial e sala comercial para locação com finalidades diversas.	R\$ 700,00
2	Unid.	AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL - Avaliação de terreno rural, com ou sem benfeitorias para fins de compra e venda.	R\$ 883,62
3	Unid.	AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO - Avaliação de imóveis terreno urbano, com ou sem benfeitorias, com área acima de 10.000 m² para fins de compra e venda.	R\$ 726,32
4	Unid.	AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO - Avaliação de imóveis terreno urbano, com ou sem benfeitorias, com área de até 10.000 m² para fins de compra e venda.	R\$ 673,66
Valor Total Estimado			50.000,00

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

155

ESTADO DO PARANÁ

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., ... de de 2026.

Local e Data

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 08:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8760d7766ea3a>





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2228/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Contratação

Pelo presente instrumento, a proponente, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

- 1) Para cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 3) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação relativo ao Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026.
- 4) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6) Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8) Aceita os valores dos serviços constantes do presente **Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026**.
- 9) Em caso de qualquer comunicação futura referente a este Chamamento Público, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

- 10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

....., ... de de 2026.

Local e Data

(nome e assinatura do representante legal da empresa)





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2228/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, é (são):

Nome	Especialidade	Nº do Registro Órgão de Classe	Data do Registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa.

..... de de 2026.
Local e Data

(nome e assinatura do representante legal da empresa)





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2228/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 – PMM

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecendo as condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público Nº 004/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresas para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total					

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Chamamento Público nº 004/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total máximo estimado para a presente contratação de avaliadores de imóveis, conforme este processo, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Este montante representa o limite financeiro global para a remuneração dos serviços de avaliação imobiliária a serem prestados pelos credenciados durante a vigência deste processo de credenciamento, sendo de responsabilidade do Departamento de Administração e Planejamento o controle deste valor.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.3. O valor estimado total não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Departamento de Administração e Planejamento, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	0
70	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	510

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma gradual de acordo com as necessidades da administração respeitando o sistema de rodízio das credenciadas.

8.2. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CREDENCIADA.**

8.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.4. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.5. A CREDENCIADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme características, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.6.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.6.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e





do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.6.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.6.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, concessão de direito real de uso, etc.

11.22. Realizar a vistoria in loco do imóvel a fim de verificar suas características;

11.23. Proceder à coleta de dados de mercado;

11.24. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação;

11.25. Proceder à entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por esta;





11.26. O credenciado não poderá avaliar imóvel de sua propriedade, de familiares ou no qual possua interesse econômico.

11.27. Declarar formalmente a CONTRATANTE quando existir conflito de interesse entre a CREDENCIADA e o proprietário do imóvel a ser avaliado. A recusa na realização dos serviços quando há conflito de interesse não contará como critério para um eventual descredenciamento.

11.28. Comunicar a contratante quando da substituição do responsável pelas avaliações;

11.29. A CREDENCIADA deverá observar os dispositivos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- COFECI, no uso das atribuições relativas ao objeto a ser licitado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora Sandra Marisa Moreira Nicolau.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.





13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento Sr. Gilmar Gehlen.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.





- 13.9.2.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- 13.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 13.9.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 13.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.
- 13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.
- 13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.
- 13.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.
- 13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 24 de agosto de 2026.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, a abertura do Edital de Licitação na modalidade Chamamento Público nº 004/2026, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente, conforme requerimento nos autos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, e demais legislações pertinentes a matéria.

Encaminhe-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para as providências necessárias.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 08:08:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/76c6dd64a887b>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2228/2026
CÓD. VERIFICADOR: 76486928

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente.

APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO: O credenciamento dos interessados deverá ser efetuado no período de 28 de agosto de 2026 a 28 de setembro de 2026, até as 11h30min, ou a qualquer tempo, durante o período de vigência do credenciamento, mediante apresentação da documentação exigida no Edital, que poderá ser realizada **presencialmente, por meio eletrônico ou via postal**, observadas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público.

A apresentação presencial ou o envio por via postal deverá ser realizado no Setor de Licitações, situado na Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – PR, CEP: 85.614-068. A documentação encaminhada por meio eletrônico deverá ser enviada para os e-mails **licitacao@marmeleiro.pr.gov.br** ou **licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br**, observadas as condições estabelecidas no Edital.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: A análise da documentação dos proponentes que apresentarem os documentos até a data inicialmente estabelecida ocorrerá dia 28 de setembro de 2026 às 13h30min, no endereço acima citado. As documentações apresentadas posteriormente serão analisadas pela Comissão de Contratação conforme os períodos e procedimentos estabelecidos no Edital.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8100 ou pelos e-mails **licitacao@marmeleiro.pr.gov.br** e **licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br**.

Marmeleiro, 24 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2262 - 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2228/2026 CÓD. VERIFICADOR: 76486928

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente.

APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO: O credenciamento dos interessados deverá ser efetuado no período de 28 de agosto de 2026 a 28 de setembro de 2026, até as 11h30min, ou a qualquer tempo, durante o período de vigência do credenciamento, mediante apresentação da documentação exigida no Edital, que poderá ser realizada **presencialmente, por meio eletrônico ou via postal**, observadas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público.

A apresentação presencial ou o envio por via postal deverá ser realizado no Setor de Licitações, situado na Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – PR, CEP: 85.614-068. A documentação encaminhada por meio eletrônico deverá ser enviada para os e-mails licitacao@marmeleiro.pr.gov.br ou licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br, observadas as condições estabelecidas no Edital.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: A análise da documentação dos proponentes que apresentarem os documentos até a data inicialmente estabelecida ocorrerá dia 28 de setembro de 2026 às 13h30min, no endereço acima citado. As documentações apresentadas posteriormente serão analisadas pela Comissão de Contratação conforme os períodos e procedimentos estabelecidos no Edital.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8100 ou pelos e-mails licitacao@marmeleiro.pr.gov.br e licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br.

Marmeleiro, 24 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO – REFERENTE 7ª PARCELA

Notificamos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais, demais Entidades, Câmara Municipal de Vereadores e Municípios de Marmeleiro a liberação de recursos conforme TERMO DE ADESÃO – Firmado com a Secretaria de Estado da Educação referente a 7ª parcela no valor de **R\$ 30.147,94 (trinta mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos)** para o Transporte Escolar Estadual.

Marmeleiro, 24 de agosto de 2026.

JANDER LUIZ LOSS

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2292/2026
Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 030/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra, para Construção de Infraestrutura para Unidade de Valorização de Recicláveis, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 25 de agosto de 2026.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 11 de setembro de 2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 11 de setembro de 2026.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".
O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.
INFORMAÇÕES: (46) 3525-8100.
Marmeleiro, 24 de agosto de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 116/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo micro-ônibus, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 20 de agosto de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de agosto de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 21 de agosto de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 113/2026
Pregão Eletrônico nº 051/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: DANIEL PERIN BANDEIRA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de corretivo de solo (Calcário) do tipo dolomítico. O Produto adquirido será distribuído aos agricultores do Município conforme previsto na Lei 2.558/2018, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 332.920,00 (trezentos e trinta e dois mil e novecentos e vinte mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 20 de agosto de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de agosto de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 21 de agosto de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 114/2026
Pregão Eletrônico nº 051/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: ZAIDAN AGRICOLA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de corretivo de solo (Calcário) do tipo dolomítico. O Produto adquirido será distribuído aos agricultores do Município conforme previsto na Lei 2.558/2018, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 78.208,00 (setenta e oito mil e duzentos e oito reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 20 de agosto de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de agosto de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 21 de agosto de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2228/2026
CÓD. VERIFICADOR: 76486928
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente.

APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO: O credenciamento dos interessados deverá ser efetuado no período de 28 de agosto de 2026 a 28 de setembro de 2026, até as 11h30min, ou a qualquer tempo, durante o período de vigência do credenciamento, mediante apresentação da documentação exigida no Edital, que poderá ser realizada presencialmente, por meio eletrônico ou via postal, observadas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público.

A apresentação presencial ou o envio por via postal deverá ser realizado no Setor de Licitações, situado na Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – PR, CEP: 85.614-068. A documentação encaminhada por meio eletrônico deverá ser enviada para os e-mails licitacao@marmeleiro.pr.gov.br ou licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br, observadas as condições estabelecidas no Edital.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: A análise da documentação dos proponentes que apresentarem os documentos até a data inicialmente estabelecida ocorrerá dia 28 de setembro de 2026 às 13h30min, no endereço acima citado. As documentações apresentadas posteriormente serão analisadas pela Comissão de Contratação conforme os períodos e procedimentos estabelecidos no Edital.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8100 ou pelos e-mails licitacao@marmeleiro.pr.gov.br e licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br.

Marmeleiro, 24 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

Prefeitura Municipal de Mariópolis

DECRETO Nº 66/2026
DATA: 24/08/2026

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2026.

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei nº 50/2025 de 18/12/2025, publicada em 19/12/2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica Aberto no orçamento geral do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2026, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), de acordo com as seguintes dotações e rubricas orçamentárias:

	FORTE	VALOR
05 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO		
05.01.12.361.0011.2.013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA		
3.1.90.46.00 – Auxílio Alimentação.....	103	80.000,00
11 – DEPARTAMENTO DE VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS		
01 – DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
11.01.26.782.0023.2.033 – CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRADAS VICINAIS		
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA		
3.1.90.46.00 – Auxílio Alimentação.....	000	26.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

05 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO		
05.01.12.361.0011.2.013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	103	80.000,00
11 – DEPARTAMENTO DE VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS		
01 – DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
11.01.26.782.0023.2.033 – CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRADAS VICINAIS		
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA		
3.1.90.13.00 – Contribuições Patrimoniais.....	000	26.000,00

Art. 3º - Este Ato entra em vigor a partir do Decreto, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de Agosto de 2026.

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK
PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO A FUNCIONÁRIA

Senhora Servidora: matrícula: 1039-1 Cargo: Zeladora

Senhora servidora, M. da S. matrícula: 1039-1. Cargo: Zeladora, Reforçamos a convocação que foi lhe enviada no dia 05 de agosto de 2026, por aplicativo de mensagem onde vossa pessoa respondeu estar ciente, no entanto não retornou de fato. Para que se apresente imediatamente ao seu trabalho sob pena de ser exonerada por excesso de faltas sem justificativas. Mariópolis, 24 de agosto de 2026. Juliana Rosário Gestora de RH. Mário Eduardo Lopes Paulek Prefeito

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3979/2025, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA SIP TELECOM EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA – ME, CNPJ/MF sob o nº 21.536.215/0001 – 00, objeto: serviços de locação e instalação de equipamentos IP de telefonia, conforme objeto do Edital de Dispensa Eletrônica Nº 90005/2024, considerando que foi realizado Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2024 com o Tribunal de Justiça do Paraná, para o funcionamento do Módulo e-Fórum, e na letra f) do item 2.1.2 do termo, exige que o município disponibilize uma linha telefônica, fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 40.305,18 (quarenta mil trezentos e cinco reais e dezoito centavos), para R\$ 40.787,28 (quarenta mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos). Itapejara D'Oeste, 21 (vinte e um) de agosto de 2026.

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2905/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA Buscade Serviços de Provedor da Internet Ltda – Me, CNPJ/MF sob o nº 07.854.005/0001 - 20, objeto: serviços de armazenamento e manutenção do Site do Município, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital de Dispensa de Licitação Nº 006/2021, fica prorrogado o prazo contratual, passando sua vigência de 12 (doze) de setembro de 2026, para 12 (doze) de janeiro de 2027, e fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 44.431,36 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), para R\$ 47.226,08 (quarenta e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e oito centavos). Itapejara D'Oeste, 21 (vinte e um) de agosto de 2026.

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3330/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA RALSYS TECNOLOGIA LTDA CNPJ/MF sob o nº 23.848.606/0001 - 87, objeto: locação de sistema (softwares) de computadores destinados a Gestão Pública do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 068/2022, fica aditivado o prazo, passando de 31 (trinta e um) de agosto de 2026, para 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2027, e fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 217.185,84 (duzentos e dezessete mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), para R\$ 245.996,76 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos). Itapejara D'Oeste, 21 (vinte e um) de agosto de 2026.

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3028/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA A. M. GNOATTO – EPP, CNPJ/MF sob o nº 21.309.818/0001 – 60, objeto: licenciamento de uso de Sistema de Controle e Gerenciamento de Obras, conforme especificados no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 063/2021, fica alterado o prazo, passando de 01 (primeiro) de outubro de 2026, para 01 (primeiro) de fevereiro de 2027, e fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 34.326,61 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos), para R\$ 36.834,01 (trinta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e um centavo). Itapejara D'Oeste, 21 (vinte e um) de agosto de 2026.

Município de Itapejara D'Oeste

A integra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>

DECRETO Nº 194/2026

DATA: 21.08.2026

SÚMULA: Exonera servidor do cargo de Vigia Celetista.

DECRETO N. 195/2026

DATA: 21.08.2026

SÚMULA: Convoça a XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLASSIFICADOS
JORNAL DE BELTRÃO

O lugar certo para quem quer fazer bons negócios!

3520-4000
jornaldebeltroao.com.br